

ENJOEI S.A.

**Manual para a Participação
de Acionistas**

**Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 31 de agosto de 2026**

10 de agosto de 2026

Sumário

Mensagem da Administração

Orientações para participação na Assembleia Geral Extraordinária

Proposta da Administração

Anexo I à Proposta da Administração — Nomeação do novo Presidente e da nova Vice-Presidente e eleição de candidato para ocupar o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81 (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)

Anexo II à Proposta da Administração – Informações sobre o Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, conforme previsto no Anexo B da Resolução CVM nº 81/2022

Anexo III à Proposta da Administração – Cópia do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

Anexo IV à Proposta da Administração – Proposta de remuneração dos Administradores (limite global de caráter complementar), conforme previsto no artigo 13, inciso I da Resolução CVM 81

Anexo V à Proposta da Administração — Relatório de reforma do Estatuto Social, conforme previsto no artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81

Anexo VI à Proposta da Administração — Estatuto Social consolidado com as alterações propostas, conforme previsto no artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81

Mensagem da Administração

Prezados acionistas,

A Administração do Enjoei S.A. (“**Enjoei**” ou “**Companhia**”), conforme Edital divulgado nesta data, convoca os senhores acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, em 31 de agosto de 2026, às 11h00min, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma **exclusivamente digital** (“**AGE**”), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Eleger membro efetivo para ocupar cargo vago no Conselho de Administração da Companhia, bem como aprovar a sua caracterização como membro independente;
- (ii) Nomear o novo Presidente e a nova Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Aprovar o Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações;
- (iv) Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2026, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração fixa e variável de curto prazo, no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;
- (v) Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2027, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração variável de curto prazo no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;
- (vi) Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para os exercícios de 2026 a 2030, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração baseada em ações no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;
- (vii) Aprovar o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação (“**Grupamento de Ações**”); e

(viii) Sujeito à aprovação do Grupamento de Ações e de modo a refletir os seus efeitos, aprovar a alteração dos artigos 5º, *caput*, e 6º do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação.

Diante disso, no intuito de disponibilizar de maneira clara e objetiva as informações necessárias para que os acionistas participem da AGE e exerçam seu direito de voto de maneira devidamente informada, a administração da Companhia preparou o presente Manual de Participação (“**Manual**”), contendo as orientações e procedimentos que devem ser observados pelos acionistas para a participação na AGE, bem como as informações e documentos relativos à proposta da Administração da Companhia para a deliberação dos itens constantes da ordem do dia.

Os acionistas poderão participar da AGE **(i)** por meio de sistema eletrônico, utilizando-se da plataforma digital *Zoom*, de acordo com as instruções para participação remota detalhadas mais adiante neste Manual, ou **(ii)** por meio do Boletim de Voto a Distância, de acordo com as instruções para preenchimento e envio detalhadas no próprio boletim e neste Manual.

A Administração informa que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas acompanham o presente Manual e estarão disponíveis para consulta por V.Sas. na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (ri.enjoei.com), bem como nos endereços eletrônicos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“**CVM**”) (gov.br/cvm). Adicionalmente, a Companhia esclarece que, conforme autorizado pelos artigos 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”) e pela Resolução CVM nº 166/22, os documentos e informações previstos na Lei das S.A. e na regulamentação editada pela CVM serão divulgados por meio do Sistema Empresas.NET, dispensada a publicação em jornal de grande circulação.

Cordialmente,

Conselho de Administração

Enjoei S.A.

Orientações para participação na Assembleia Geral Extraordinária

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade, na forma do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 126, II, da Lei das S.A.

A participação dos acionistas na AGE poderá se dar **(i)** por meio de sistema eletrônico, através da plataforma digital Zoom; ou **(ii)** por meio do boletim de voto a distância, conforme melhor detalhado abaixo.

A instalação da AGE em primeira convocação observará o quórum legal previsto no artigo 135 da Lei das S.A., correspondente a 2/3 (dois terços) do capital votante. Em segunda convocação, se for o caso, a AGE poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

As seções seguintes deste Manual descrevem os procedimentos a serem observados pelos acionistas e os documentos a serem apresentados para a sua participação na AGE.

1. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

O acionista poderá participar da AGE remotamente, por meio de sistema eletrônico (plataforma Zoom).

A fim de viabilizar operacionalmente esse procedimento, os acionistas que desejarem participar da AGE por meio eletrônico deverão enviar tal solicitação à Companhia pelo e-mail ri@enjoei.com.br, com cópia para juridico@enjoei.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE (ou seja, impreterivelmente, **até o dia 29 de agosto de 2026**), a qual deverá ainda ser devidamente acompanhada de cópia da seguinte documentação:

Pessoas Físicas	Documento de identidade com foto do acionista.
Pessoas Jurídicas	Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista. Documento de identidade com foto dos respectivos representantes

	legais.
Fundos de Investimento	Último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente). Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação. Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.

Adicionalmente, a Companhia solicita que, em conjunto com os documentos acima listados, seja encaminhado, para fins de conferência, comprovante ou extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição depositária ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central.

A Companhia enviará as respectivas instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação na AGE aos acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima. O acionista devidamente cadastrado que participar por meio da plataforma *Zoom* será considerado presente à AGE, podendo exercer seu respectivo direito de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, III e §1º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

Caso o acionista que tenha solicitado tempestiva e regularmente a sua participação por meio eletrônico não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da AGE **até as 11h00min (horário de Brasília) do dia 30 de agosto de 2026**, deverá então entrar em contato com a Companhia pelo endereço de e-mail ri@enjoei.com.br, com cópia para juridico@enjoei.com.br – em qualquer cenário, **antes das 10h00min do dia 31 de agosto de 2026** – a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia destaca que não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por

quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico.

Os acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da plataforma digital Zoom, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Por fim, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário previsto para início da AGE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

1.1. Orientações para participação por meio de procurador

Caso o acionista deseje ser representado na AGE por procurador, deverá enviar, no mesmo prazo e em conjunto com os documentos mencionados no item 1 acima, por meio eletrônico, o respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade de seu(s) procurador(es) que o representará(ão) na AGE. Nesse caso, ficará dispensada a apresentação da cópia do documento de identidade do acionista ou de seu representante legal, conforme o caso.

As procurações devem ser outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei 10.406/02, deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

O acionista que seja **pessoa física** poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da Companhia.

O acionista que seja **pessoa jurídica** ou **fundo de investimento**, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)**

administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.¹

2. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

O acionista poderá, ainda, encaminhar instrução de voto a distância para as matérias da ordem do dia da AGE, das seguintes formas:

(i) Envio por intermédio de prestadores de serviços. O acionista poderá participar da AGE via boletim de voto a distância por meio do envio de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância *(a)* aos seus agentes de custódia, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; *(b)* ao escriturador das ações de emissão da Companhia, BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou *(c)* ao depositário central no qual as ações estejam depositadas.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim *(a)* para seus agentes de custódia, *(b)* para o depositário central (caso as ações estejam depositadas em depositário central) ou *(c)* para a instituição escrituradora das ações do Enjoei (caso suas ações não estejam depositadas em depositário central), na forma e no prazo estabelecidos pelo respectivo prestador de serviço.

Os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço que receberá as instruções de voto a distância para verificar os procedimentos e o prazo por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

(ii) Envio direto ao Enjoei. O acionista também poderá participar da AGE via boletim de voto a distância por meio de seu envio diretamente à Companhia. Para tanto, o acionista deverá encaminhá-lo devidamente preenchido, assinado e acompanhado de toda a documentação relacionada ao acionista para participação na AGE, conforme detalhada no item 1 acima, e de quaisquer outras indicadas no próprio boletim, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail: ri@enjoei.com.br, com cópia para juridico@enjoei.com.br, o qual deverá ser recebido pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima,

¹ Cf. a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.

impreterivelmente até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 27 de agosto de 2026 (inclusive)**.

Os boletins de voto a distância recebidos após o respectivo prazo serão desconsiderados, independentemente da data em que tenham sido remetidos.

Para que o boletim de voto seja considerado válido, é imprescindível que **(i)** seus campos estejam devidamente preenchidos, conforme instruções constantes deste Manual e do próprio Boletim e **(ii)** ao final, o acionista, seu representante legal ou seu procurador, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado o boletim.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do boletim, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio do boletim à Companhia deverá ocorrer com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da AGE, ou seja, **até 27 de agosto de 2026 (inclusive)**.

Conforme estabelece o artigo 48, §2º da Resolução CVM 81, caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer.

Caso um acionista que já tenha enviado o boletim de voto opte por participar e votar na AGE via sistema eletrônico, deverá cumprir todos os procedimentos e prazos previstos no item 1 acima – inclusive quanto ao envio de documentação para credenciamento –, sendo certo que, nessa hipótese, serão computados os votos proferidos pelo acionista durante a AGE por meio do sistema eletrônico, desconsiderando-se eventuais instruções de votos conflitantes recebidas por meio do respectivo boletim de voto, nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM 81.

O boletim de voto a distância para participação da AGE encontra-se disponível nos endereços eletrônicos da B3 (b3.com.br), da CVM (gov.br/cvm), e da Companhia (ri.enjoi.com).

A Companhia esclarece, ainda, que, na forma do artigo 49 da Resolução CVM 81, caso se faça necessária a realização da AGE em segunda convocação, as

instruções de voto enviadas pelos acionistas por meio de boletim de voto a distância (seja diretamente à Companhia, seja através dos prestadores de serviços) e validamente recebidas pela Companhia para a AGE em primeira convocação serão validamente consideradas na AGE em segunda convocação, sem a necessidade de nova manifestação ou renovação expressa de tais instruções de voto, considerando-se, ainda, tais acionistas como presentes à AGE, observadas as suas respectivas participações acionárias no dia da realização da AGE em segunda convocação.

3. ORIENTAÇÕES FINAIS

Não poderá participar da AGE por meio de sistema eletrônico o acionista que não apresentar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE (ou seja, **até o dia 29 de agosto de 2026**), os documentos apropriados para a verificação de sua identidade, conforme indicados no item 1 acima.

A Companhia dispensa o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento dos documentos apresentados para a participação na assembleia, inclusive instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, bem como dos boletins de voto a distância, e não exige a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, CIN, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Por fim, o acionista que desejar fazer questionamentos, dirimir quaisquer dúvidas ou obter informações adicionais a respeito deste Manual ou de qualquer procedimento relacionado à participação na AGE poderá fazê-lo entrando em contato com o Departamento de Relações com Investidores do Enjoei, por meio de mensagem endereçada ao seguinte e-mail: ri@enjoei.com.br, com cópia para juridico@enjoei.com.br.

Proposta da Administração

Prezados acionistas,

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 81, a administração do Enjoei (“**Administração**”) vem apresentar as seguintes informações e recomendações relativas às matérias incluídas na ordem do dia da AGE (“**Proposta da Administração**” ou simplesmente “**Proposta**”).

Em primeiro lugar, tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Gregory Reider, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, a Administração propõe a eleição do Sr. Alexandre Dias, atual suplente do órgão, para exercer o cargo de membro efetivo em substituição ao Sr. Gregory Reider.

Adicionalmente, a Administração esclarece que as matérias indicadas nos itens 2 a 6 desta Proposta estão relacionadas ao processo de sucessão da liderança da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, com o assessoramento de um Comitê de Sucessão, em reuniões realizadas em 1º de julho de 2026 e 7 de agosto de 2026 e objeto do fato relevante (“**Fato Relevante**”) divulgado pela Companhia em 1º de julho de 2026 (“**Processo de Sucessão**”).

No âmbito do Processo de Sucessão: **(i)** o Sr. Marcos Felipe de Campos Leite foi eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Tiê Lima, para um mandato a se encerrar na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, sendo certo que a sua posse no cargo está prevista para ocorrer até o dia 9 de setembro de 2026; e **(ii)** o Sr. Tiê Lima, cofundador e atual Diretor Presidente da Companhia, deixará o cargo de Diretor Presidente e, sujeito à aprovação da sua nomeação pela AGE (conforme item 3 desta Proposta) e da efetiva posse do Sr. Marcos Leite no cargo de Diretor Presidente, passará a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição à Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima, cofundadora e atual Presidente do Conselho de Administração, que seguirá ocupando o cargo de Diretora Vice-Presidente Executiva da Companhia e, também sujeito à aprovação da sua nomeação pela AGE (conforme item 3 desta Proposta), passará a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr.

Fernando Cirne, que permanecerá no cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

No contexto do Processo de Sucessão, faz-se necessária, ainda, a aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e do limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores, conforme detalhado nos itens 4 a 6 desta Proposta, de maneira a viabilizar a implementação da estrutura de remuneração negociada com o novo Diretor Presidente da Companhia, bem como a reestruturação da remuneração do Conselho de Administração do Enjoei.

A Administração ressalta que o Processo de Sucessão reflete uma transição cuidadosamente planejada, que tem por objetivo fortalecer a estrutura de liderança e de governança da Companhia e, ao mesmo tempo, preservar a atuação estratégica de seus fundadores em posições relevantes, assegurando continuidade e capacidade de execução à trajetória do Enjoei em sua próxima fase de crescimento.

Por fim, a Administração esclarece que as matérias indicadas nos itens 7 e 8 desta Proposta referem-se ao grupamento de ações a ser realizado pela Companhia, na proporção de 10:1, objeto do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 6 de julho de 2026, de forma que cada lote de 10 (dez) ações seja grupado em 1 (uma) única ação, sem alteração do montante total do capital social ou nos direitos conferidos pelas ações ordinárias de emissão da Companhia a seus titulares, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A..

1. Eleger membro efetivo para ocupar cargo vago no Conselho de Administração da Companhia, bem como aprovar a sua caracterização como membro independente;

Tendo em vista a renúncia do Sr. Gregory Louis Reider ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, comunicada à Companhia em 07 de agosto de 2026, a Administração propõe a eleição do Sr. Alexandre Silveira Dias, atual membro independente suplente do Conselho de Administração, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, bem como a aprovação da sua caracterização como membro independente do Conselho de Administração.

A indicação do Sr. Alexandre Dias foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de agosto de 2026, na qual os membros do Conselho de Administração confirmaram sua aderência à Política de Indicação de Membros

do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria, bem como aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22, conforme declaração por ele prestada e arquivada na sede da Companhia.

A Administração informa que em atendimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Resolução CVM 81, as informações relativas ao candidato indicado para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração estão disponíveis no **Anexo I** à presente Proposta.

2. Nomear o novo Presidente e a nova Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

Como informado, a proposta de nomeação do Sr. Tiê Lima como Presidente do Conselho de Administração e a transição da Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração é apresentada pela Administração no contexto do Processo de Sucessão aprovado nas reuniões do órgão colegiado realizadas em 1º de julho de 2026 e 7 de agosto de 2026. Nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto Social da Companhia, compete à Assembleia Geral a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Caso a proposta seja aprovada, o Sr. Tiê Lima, cofundador, Conselheiro de Administração e atual Diretor Presidente do Enjoi, passará a se dedicar integralmente à agenda estratégica, à visão de longo prazo e à governança da Companhia no Conselho de Administração. Por sua vez, a Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima, atual Presidente do Conselho de Administração, permanecerá como Diretora Vice-Presidente Executiva e passará a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Fernando Cirne, que permanecerá no cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Caso sua nomeação seja aprovada pela AGE, o Sr. Tiê Lima e a Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, pelo prazo remanescente do atual mandato unificado dos membros do Conselho de Administração, ou seja, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.

Conforme informado no Fato Relevante, a posse do Sr. Tiê Lima no cargo de Presidente do Conselho de Administração – e, conseqüentemente, a transição da

Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração – estará condicionada à posse do Sr. Marcos Leite no cargo de Diretor Presidente da Companhia, em observância ao disposto no artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, estimada para 9 de setembro de 2026.

A Administração entende que a transição aprovada reflete um processo de sucessão cuidadosamente planejado, que preserva a atuação dos fundadores do Enjoei em posições estratégicas na Companhia e fortalece sua estrutura de liderança e governança.

A Administração informa, por fim, que em atendimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Resolução CVM 81, as informações relativas ao candidato indicado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração estão disponíveis no **Anexo I** à presente Proposta.

3. Aprovar o Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações.

A Administração propõe a aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações (“**Segundo Plano**”), que tem por objetivo assegurar a continuidade do programa de incentivo de longo prazo da Companhia, mediante a outorga de Opções a seus administradores e colaboradores, visando o alinhamento de profissionais estratégicos aos interesses dos acionistas.

No contexto do Processo de Sucessão, o Segundo Plano busca também viabilizar as outorgas de Opções a serem realizadas ao Sr. Marcos Leite, na qualidade de Diretor Presidente, e ao Sr. Tiê Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme os respectivos parâmetros de remuneração aprovados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Sucessão.

A proposta decorre do fato de que as outorgas já realizadas somadas às novas outorgas estimadas ultrapassarão o limite de diluição remanescente do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2020 (“Primeiro Plano”). Assim, sem prejuízo do limite remanescente do Primeiro Plano, o Segundo Plano estabelecerá as condições gerais para a outorga de Opções até o limite total adicional de 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, calculado em bases totalmente diluídas.

A Administração entende que a aprovação do Segundo Plano permitirá à Companhia preservar uma política de incentivos competitiva e alinhada às melhores práticas de governança, otimizar o uso de seu caixa e, sobretudo, consolidar o alinhamento entre administração e acionistas em um momento decisivo de transição de liderança.

Para tanto, a Administração informa que, em atendimento ao disposto no artigo 14 e do Anexo B da Resolução CVM 81, a íntegra do Segundo Plano e as suas principais informações constam dos **Anexos I e II** à presente Proposta, respectivamente.

4. Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2026, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração fixa e variável de curto prazo, no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

No âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2026 (“**AGOE 2026**”), foi aprovada a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2026 (“**Remuneração 2026**”).

A Remuneração 2026 foi proposta pela Administração e aprovada na AGOE 2026 à luz das necessidades e circunstâncias da Companhia naquele momento, e, portanto, não contempla montante suficiente para fazer frente às mudanças na estrutura de remuneração da administração do Enjoi que se tornaram necessárias em decorrência da implementação do Processo de Sucessão.

No contexto do Processo de Sucessão, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Marcos Leite para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com posse prevista para 9 de setembro de 2026. Com a assessoria do Comitê de Sucessão, o Conselho de Administração levou em consideração a experiência, reputação, perfil executivo, formação profissional, bem como as responsabilidades inerentes ao cargo e o tempo que se dedicará à função, para propor termos competitivos para a contratação do Sr. Marcos Leite.

O Sr. Marcos Leite atua há mais de 11 anos no Grupo OLX, tendo exercido o cargo de Chief Revenue Officer (CRO). Mestre em Negócios Internacionais pela Tias School for Business and Society, da Universidade de Tilburg, na Holanda, o Sr. Marcos possui profunda experiência no segmento de marketplace de classificados, tendo sido o responsável pelo desenvolvimento da OLX no Brasil e,

mais recentemente, por liderar a unidade de imóveis do Grupo OLX, após a aquisição do Grupo ZAP, principal marketplace imobiliário do Brasil.

A Administração do Enjoi acredita que sua sólida trajetória e experiência contribuirão de maneira relevante para o desenvolvimento da Companhia, reforçando sua estratégia de crescimento e inovação nos próximos anos.

Em linha com as práticas de mercado, a remuneração acordada com o novo Diretor Presidente inclui os seguintes componentes: remuneração fixa, remuneração variável de curto prazo, remuneração variável de longo prazo, remuneração baseada em ações e benefícios.

Adicionalmente, o Conselho de Administração, com a assessoria do Comitê de Sucessão, e abstenção do Sr. Tiê Lima em determinadas matérias, verificou a necessidade de, entre outras mudanças:

- (a)** definir uma remuneração individual para o novo Presidente do Conselho de Administração, em montante superior àquela recebida pelos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade inerente a seu cargo, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência e as práticas de mercado, considerando que o Sr. Tiê Lima deixará de exercer cargo executivo na Companhia, dedicando-se prioritariamente à função de Presidente do órgão colegiado e à participação em comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- (b)** majorar a remuneração dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, de forma a compatibilizá-la com o atual momento de transição de liderança da Companhia, bem como com as práticas de mercado, as responsabilidades assumidas, as complexidades inerentes aos cargos ocupados, o tempo dedicado às funções exercidas e a competência e reputação dos profissionais; e
- (c)** atribuir ao Sr. Tiê Lima um montante adicional pela cessação do cargo de Diretor Presidente e como reconhecimento pelos resultados entregues enquanto permaneceu no referido cargo (*severance package*).

Desse modo, tendo em vista a remuneração atribuída ao novo Diretor Presidente da Companhia, bem como as modificações propostas para a remuneração do Conselho de Administração do Enjoi, faz-se necessária a aprovação de um limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores para o exercício social de 2026, para arcar exclusivamente com as despesas

relacionadas à remuneração fixa e variável de curto prazo, no contexto do Processo de Sucessão.

Tais despesas incluem, de forma específica:

- (i) a remuneração variável de curto prazo, bem como as verbas indenizatórias atribuídas ao novo Diretor Presidente, que compreendem as despesas relativas (a) ao pró-labore mensal, a ser pago *pro rata* após a posse do Diretor, (b) à verba indenizatória para viabilizar a contratação (*hiring bonus*) acordada e (c) ao bônus de retenção, para o exercício de 2026;
- (ii) o montante atribuído ao Sr. Tiê Lima em decorrência de sua saída do cargo de Diretor Presidente e pelos resultados entregues no exercício do cargo
- (iii) sujeito à sua eleição pela AGE na forma do item 2 desta Proposta, a parcela adicional da remuneração a ser atribuída ao Sr. Tiê Lima na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que compreende as despesas relativas ao pró-labore mensal, a ser pago *pro rata* após a sua posse como Presidente do Conselho de Administração; e
- (iv) Sujeito à eleição do Sr. Tiê Lima como Presidente do Conselho de Administração pela AGE, na forma do item 2 desta Proposta, despesas relativas à majoração do pró-labore mensal dos demais membros do Conselho de Administração.

Diante disso, a Administração da Companhia propõe a aprovação de um limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores relativa ao exercício social de 2026, referente exclusivamente às despesas acima descritas, relacionadas à remuneração fixa e variável de curto prazo, no contexto do Processo de Sucessão, no montante de até R\$ 10.200.000,00 (**“Remuneração Complementar 2026”**).

A Administração ressalta que o valor da Remuneração Complementar 2026 foi definido pelo Conselho de Administração com o assessoramento do Comitê de Sucessão, sendo certo que referido montante não considera eventuais encargos ou tributos porventura incidentes sobre a Remuneração Complementar 2026 e é proposto em adição à Remuneração 2026 já aprovada pelos acionistas na AGOE 2026.

A Administração informa, por fim, que informações adicionais a respeito da Remuneração Complementar 2026 constam do **Anexo IV** à presente Proposta, apresentado na forma do item 8 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22

5. *Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2027, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração variável de curto prazo, no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração*

Ainda no contexto do Processo de Sucessão, a Administração propõe a aprovação de um limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores para o exercício social de 2027, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração variável de curto prazo aprovadas pelo Conselho de Administração em 7 de agosto de 2026, cujos valores são já conhecidos na presente data, compreendendo um bônus de retenção no valor total de R\$ 2.000.000,00 (**“Remuneração Complementar 2027”**).

A Administração esclarece que a Remuneração Complementar 2027 tem destinação única e exclusiva de arcar com as despesas acima descritas, no contexto do Processo de Sucessão, sendo certo que, sem prejuízo do montante aprovado no contexto da Remuneração Complementar 2027, a remuneração anual global da administração para o exercício de 2027 será oportunamente aprovada na assembleia geral ordinária que aprovar as contas da administração referentes ao exercício social findo em 31.12.2026.

A Administração informa, por fim, que informações adicionais a respeito da Remuneração Complementar 2026 constam do **Anexo IV** à presente Proposta, apresentado na forma do item 8 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22.

6. *Aprovar o limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores da Companhia para os exercícios de 2026 a 2030, para arcar exclusivamente com as despesas relacionadas à remuneração baseada em ações no contexto do processo de sucessão da liderança da Companhia, nos termos da Proposta da Administração*

Como exposto no item 4 acima, no contexto do Processo de Sucessão, foram aprovados, pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Sucessão, os parâmetros e componentes da remuneração atribuída ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração, que

compreendem também a aprovação de remuneração baseada em ações, por meio da outorga de opções de compra de ações.

Nesse sentido, as outorgas de Opções estimadas no contexto do Processo de Sucessão compreenderão até 11.275.990 ações de emissão da Companhia (“Ações”), correspondentes a até 5,5% (cinco e meio por cento) do capital social atual da Companhia (observadas as hipóteses de ajustes na quantidade de Opções aprovadas pelo Conselho de Administração), na seguinte proporção: **(i)** até 4% (quatro por cento) ao novo Diretor Presidente; e **(ii)** até 1,5% (um e meio por cento) ao novo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

As Opções serão efetivamente outorgadas ao novo Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração após a respectiva posse em cada um de seus cargos e, nos termos do Segundo Plano, do respectivo programa e dos contratos de outorga a serem oportunamente celebrados, estarão sujeitas aos seguintes períodos de carência (*vesting*): **(i)** as Opções outorgadas ao Sr. Marcos Leite tornar-se-ão exercíveis à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, ao final de cada um dos 4 (quatro) primeiros aniversários da respectiva data de outorga; e **(ii)** as Opções outorgadas ao Sr. Tiê Lima tornar-se-ão integralmente exercíveis ao final do 1º (primeiro) aniversário da respectiva data de outorga (em conjunto, os “**Períodos de Carência**”).

A Administração ressalta que a efetiva transferência das Ações decorrentes das Opções somente ocorrerá após o cumprimento de todos os prazos, requisitos e condições previstos no Segundo Plano e nos respectivos programas e contratos de opção, em especial o cumprimento dos Períodos de Carência, observado que o desligamento do Sr. Marcos Leite ou do Sr. Tiê Lima de seus respectivos cargos antes do encerramento dos Períodos de Carência implicará a extinção das Opções ainda não exercíveis, ressalvadas as hipóteses de aceleração e demais exceções previstas nos contratos de opção.

A Administração entende que a remuneração baseada em ações ora proposta constitui elemento central da estrutura de incentivos negociada no âmbito do Processo de Sucessão, por vincular parcela relevante da remuneração dos administradores à geração de valor de longo prazo para a Companhia, consolidando o seu alinhamento de interesses com os acionistas, favorecendo a retenção desses profissionais e otimizando o uso do caixa da Companhia.

Diante disso, a Administração propõe a aprovação de um limite global de caráter complementar da remuneração dos administradores para os exercícios sociais de 2026 a 2030, com destinação única e exclusiva de arcar com as despesas

relacionadas à remuneração baseada em ações atribuída ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração no contexto do Processo de Sucessão, no montante estimado de até R\$ 5.908.000,00 (cinco milhões, novecentos e oito mil reais) (“**Remuneração Complementar 2026-2030**”), sem considerar eventuais encargos ou tributos porventura incidentes.

A estimativa do limite ora proposto assume um valor justo de cada Opção a ser outorgada ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração como R\$ 0,52, calculado com base na média de cotação de fechamento da ação do Enjoi ao final dos 30 (trinta) pregões anteriores a 05 de agosto de 2026 (R\$ 0,80) e considerando, entre outras premissas, que o prazo máximo de exercício será de 5 (cinco) anos e uma volatilidade na cotação da ação calculada com base na volatilidade média dos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1).

Tendo em vista, no entanto, que as outorgas das opções de compra de ações ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração no contexto do Processo de Sucessão serão realizadas, de forma única, na data das respectivas posses em seus cargos, estimadas para 9 de setembro de 2026, o valor justo das outorgas a serem realizadas deverá ser efetivamente mensurado considerando o preço de cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia ao final do pregão da data anterior à outorga (neste caso, 8 de setembro de 2026), cujo valor representará o montante máximo do valor justo a ser contabilizado durante os respectivos Períodos de Carência, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1).

Desse modo, a Remuneração Complementar 2026-2030 (ora estimada em até R\$ 5.908.000,00, conforme indicado acima) deverá ser automaticamente ajustada para refletir eventual variação (positiva ou negativa) sobre o valor justo das outorgas a serem realizadas, considerando eventual variação no preço de fechamento da cotação da ação entre 7 de agosto de 2026 e 8 de setembro de 2026.

Assim, ao aprovar a Remuneração Complementar 2026-2030, os acionistas estarão aprovando que o seu limite ora estimado (de até R\$ 5.908.000,00) será automaticamente ajustado, sem a necessidade de nova deliberação assemblear, para refletir a variação positiva ou negativa do valor justo de tais Opções, conforme efetivamente apurado na data-base das outorgas, que ocorrerão de forma única na data da posse dos beneficiários nos seus respectivos cargos.

Uma vez mensurado o valor justo na data-base de cada outorga, as despesas correspondentes serão reconhecidas ao longo dos respectivos Períodos de Carência, em contrapartida de aumento do patrimônio líquido da Companhia, em conta representativa dos instrumentos patrimoniais outorgados, nos termos do CPC 10 (R1), sendo certo que, em nenhuma hipótese, o agregado das despesas relacionadas à remuneração baseada em ações no contexto do Processo de Sucessão superará o limite da Remuneração Complementar 2026-2030, conforme ajustado na forma descrita acima.

A Companhia disponibilizará, oportunamente, no item 8.20 do Formulário de Referência, o valor justo definitivo das Opções, a ser determinado com base na data-base das outorgas.

A Administração informa, por fim, que informações adicionais a respeito da Remuneração Complementar 2026-2030 constam do **Anexo IV** à presente Proposta, apresentado na forma do item 8 do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22.

7. Aprovar o Grupamento de Ações.

A Administração propõe a aprovação do Grupamento de Ações, mediante grupamento da totalidade das atuais 205.017.990 (duzentas e cinco milhões, dezessete mil e novecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10:1, de forma que cada lote de 10 (dez) ações seja grupado em 1 (uma) única ação, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 12 da Lei das S.A.

A proposta de grupamento tem por objetivo enquadrar a cotação das ações de emissão da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1,00 por unidade, nos termos do artigo 46 do Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento**” e “**B3**”, respectivamente).

Conforme informado pela Companhia em Fato Relevante divulgado em 06 de julho de 2026, a Companhia recebeu, em 02 de julho de 2026, ofício encaminhado pela B3 a respeito do desenquadramento do valor da cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia ao disposto no artigo 46 do Regulamento, tendo em vista que, em 11 de junho de 2026, o valor da cotação de tais ações voltou a patamar inferior a R\$ 1,00 (um real) por ação. Em razão disso, foi determinada a retomada da contagem do prazo para que a Companhia tomasse as medidas cabíveis para o enquadramento da cotação ao patamar mínimo, em atenção ao disposto no Capítulo 6 do Regulamento de Emissores.

Após análise das possíveis medidas cabíveis, a Administração entende que o Grupamento de Ações é a medida mais adequada para o reenquadramento da cotação das ações de emissão da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por unidade, em observância ao disposto no artigo 46 do Regulamento, além de ter o potencial de contribuir para redução da volatilidade da cotação das ações de emissão da Companhia, por meio da manutenção de sua cotação em um patamar mais adequado — evitando, assim, que oscilações irrisórias (em centavos) possam representar movimentações em percentuais elevados.

Mediante a aprovação do Grupamento de Ações, e a fim de preservar todos os direitos dos acionistas, a Administração informa que serão adotados os seguintes procedimentos para a sua implementação, os quais serão objeto de Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia após a realização da AGE (“Aviso aos Acionistas”):

- (i) Será concedido aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de divulgação do Aviso aos Acionistas para que, aqueles que assim desejarem, a seu exclusivo critério, possam ajustar suas posições acionárias em lotes múltiplos de 10 (dez) ações, mediante negociação privada ou no ambiente da B3, de modo que as ações de sua titularidade não gerem frações após a implementação do Grupamento de Ações (**“Período de Ajuste”**);
- (ii) As ações representativas do capital social da Companhia passarão a ser negociadas exclusivamente sob a forma grupada no primeiro pregão subsequente ao término do Período de Ajuste;
- (iii) As eventuais frações de ações resultantes do Grupamento de Ações serão separadas, aglutinadas em números inteiros e alienadas em leilão a ser realizado na B3 no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do término do Período de Ajuste (**“Leilão”**);
- (iv) O Leilão observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3;
- (v) Os valores resultantes da alienação das ações formadas a partir das frações decorrentes do Grupamento de Ações serão disponibilizados, de forma proporcional, aos seus respectivos acionistas, após a liquidação financeira da venda na B3.

Informações adicionais sobre os prazos e condições para o ajuste das posições acionárias e sobre o Leilão, incluindo a disponibilização dos recursos dele resultante, serão divulgadas no âmbito do Aviso aos Acionistas.

Como resultado do Grupamento de Ações, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão de 205.017.990 (duzentas e cinco milhões, dezessete mil, novecentas e noventa) para 20.501.799 (vinte milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e noventa e nove) ações nominativas e sem valor nominal.

Além disso, o capital autorizado também será ajustado, passando de 235.533.382 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentas e trinta e três mil, trezentas e oitenta e duas) ações ordinárias para 23.553.338 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias.

A Administração ressalta, por fim, que a aprovação do Grupamento de Ações pela AGE implicará a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à sua consumação, incluindo, sem limitação, o lançamento do Leilão.

8. *Sujeito à aprovação do Grupamento de Ações e de modo a refletir os seus efeitos, aprovar a alteração dos artigos 5º, caput, e 6º do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação.*

Em decorrência do Grupamento de Ações – e sujeito à sua aprovação pela AGE –, a Administração propõe a alteração do *caput* do artigo 5º e do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o novo número total de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em que se divide o capital social da Companhia, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Caso a presente deliberação venha a ser aprovada, o *caput* do artigo 5º e o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar, a partir da data da efetiva implementação do Grupamento de Ações, imediatamente após o decurso do Período de Ajuste, com as seguintes novas redações:

“Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 209.554.542,30 (duzentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), divididos em 20.501.799 (vinte milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem

valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias”.

Art. 6. *A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 23.553.338 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.*

A Administração informa, por fim, que em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e contendo a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos estão disponíveis no **Anexo V** à presente Proposta, ao passo que o Estatuto Social consolidado refletindo a alteração proposta está disponível no **Anexo VI** à presente Proposta..

A Administração

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO I

ELEIÇÃO DE CANDIDATOS PARA OCUPAR OS CARGOS DE PRESIDENTE E MEMBRO EFETIVO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Candidatos ao Conselho de Administração da Companhia

Tendo em vista a renúncia do Sr. Gregory Louis Reider ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, comunicada à Companhia em 07 de agosto de 2026, a Administração propõe a eleição do Sr. Alexandre Silveira Dias, atual membro independente suplente do Conselho de Administração, para completar o mandato do Sr. Gregory Louis Reider, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2027.

A indicação do Sr. Alexandre foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de agosto de 2026, na qual o Conselho de Administração da Companhia confirmou a aderência do Sr. Alexandre Silveira Dias à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia (“**Política de Indicação**”), aprovada em 31 de agosto de 2020, bem como que o candidato observa os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 6º do Anexo K da Resolução nº CVM 80/22, conforme declaração por ele prestada e arquivada na sede da Companhia.

Os acionistas poderão, na forma da Lei das S.A. e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, indicar outros candidatos para participarem da eleição para o cargo vago do Conselho de Administração, devendo, neste caso, encaminhar à Companhia as informações dos candidatos, devidamente acompanhadas dos documentos exigidos pelo artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80/22, § 2º do artigo 25 do Estatuto Social e pelo item 3.2.3 da Política de Indicação.

Nomeação de Presidente

A proposta de nomeação do Sr. Tiê Lima como Presidente do Conselho de Administração e a transição da Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração é apresentada pela Administração no contexto do Processo de Sucessão aprovado nas reuniões do

órgão colegiado realizadas em 1º de julho de 2026 e 07 de agosto de 2026. Nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto Social da Companhia, compete à Assembleia Geral a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Caso a proposta seja aprovada, o Sr. Tiê Lima, cofundador, Conselheiro de Administração e atual Diretor Presidente do Enjoei, passará a se dedicar integralmente à agenda estratégica, à visão de longo prazo e à governança da Companhia no Conselho de Administração. Por sua vez, a Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia, atual Presidente do Conselho de Administração, permanecerá como Diretora Vice-Presidente Executiva e passará a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Fernando Cirne, que permanecerá no cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Caso sua nomeação seja aprovada pela AGE, o Sr. Tiê Lima e a Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, pelo prazo remanescente do atual mandato unificado dos membros do Conselho de Administração, ou seja, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.

A posse do Sr. Tiê Lima no cargo de Presidente do Conselho de Administração – e, consequentemente, a transição da Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração – estará condicionada à posse do Sr. Marcos Leite no cargo de Diretor Presidente da Companhia, em observância ao disposto no artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, estimada para 9 de setembro de 2026.

INFORMAÇÕES DOS ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS INDICADOS

Diante disso, a Administração apresenta abaixo as informações exigidas no Artigo 11, I, da Resolução CVM nº 81/22 e no §2º do Artigo 25 do Estatuto Social relativas ao Sr. Alexandre Silveira Dias, ao Sr. Tiê Lima e à Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia.

7.3. Membros do Conselho de Administração

As informações incluídas neste item consideram o cenário de aprovação integral da Proposta da Administração – e, portanto, a eleição dos candidatos aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração (inclusive Conselheiros Independentes) na Assembleia.

	Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/ Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data Prevista para Eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data Prevista para Posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
1.	Tiê Lima	08/05/1980	Publicitário	085.009.547-60	Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração	31.08.2026	09.09.2026	AGO de 2028	Não	Não	24/04/2024
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Tiê Lima é co-fundador, e membro do Conselho de Administração da Companhia, tendo exercido o cargo de Diretor Presidente do Enjoei por mais de 10. Possui vasta experiência profissional, tendo trabalhado em empresas como Submarino, Shoptime, Americanas, IG e Editora Abril. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Tiê Lima declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.										
2.	Alexandre Silveira Dias	18/09/1971	Engenheiro	158.558.418-55	Membro efetivo do Conselho de Administração	31.08.2026	31.08.2026	AGO de 2028	Não	Sim	24/11/2021
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: O Sr. Alexandre Silveira Dias é sócio-fundador da São Pedro Capital, gestora de recursos alternativos independente. Alexandre foi sócio e membro do Comitê de Investimentos da Victoria Capital Partners, uma firma independente de <i>private equity</i> focada na América do Sul. Com 30 anos de carreira profissional, ocupou posições de CEO em várias companhias, tal como na Google do Brasil e DIRECTV na Argentina, Peru e Uruguai, além da Anhanguera Educacional – hoje parte da Cogna Educação. Trabalhou como consultor na McKinsey & Company e atuou em vários conselhos de administração na qualidade de Presidente e Conselheiro, incluindo da Damásio, Elemidia, Oncoclínicas, Aliansce Sonae e Qualicorp. Atualmente, é Presidente do Conselho de Administração da Positivo Tecnologia, Membro do Conselho de Administração da Magnopus e membro do Comitê de Auditoria da Allos S.A. Alexandre é engenheiro civil, graduado pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em 1993, e recebeu seu MBA pela “The Anderson School of Management at UCLA”. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: O Sr. Alexandre Silveira Dias declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.										
3.	Ana Luiza McLaren Moreira Maia	01/03/1982	Publicitária	091.845.507-32	Membro efetivo e Vice-Presidente do Conselho de Administração	31.08.2026	09.09.2026	AGO de 2028	Não	Não	30/07/2020

Nome	Data de Nascimento	Profissão	CPF/ Passaporte	Cargo a ser ocupado	Data Prevista para Eleição, se aprovada a Proposta da Administração	Data Prevista para Posse, se aprovada a Proposta da Administração	Prazo do Mandato, se aprovada a Proposta da Administração	Indicado pelos Controladores	Membro independente	Caso venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do 1º mandato
	Descrição de sua experiência profissional, contendo, ao menos, principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos: A Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima é formada em publicidade, é co-fundadora e Diretora Vice-Presidente Executiva da Companhia e conta com mais de 10 anos de experiência na Companhia. Possui vasta experiência profissional, tendo trabalhado em empresas como Shoptime, Americanas, Editora Abril, iG e Google. Declaração de eventuais condenações nos últimos 5 anos e de caracterização como pessoa politicamente exposta: A Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima declarou, para todos os fins de direito, que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de (a) nenhuma condenação criminal, (b) nenhuma condenação em processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos, e (c) nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou decisão final administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.									

7.4. Membros dos comitês estatutários, comitês de auditoria, comitês de risco, comitês financeiros e comitê de remuneração:

Não aplicável, tendo em vista que nenhum dos candidatos participou de comitês estatutários, comitês de auditoria, comitês de risco, comitês financeiros ou comitê de remuneração da Companhia.

7.5. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre: a) Administradores da Companhia; b) Administradores da Companhia, de um lado, e administradores de controladas diretas ou indiretas da Companhia, de outro lado; c) Administradores da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas, de um lado, e controladores diretos ou indiretos da Companhia, de outro lado; d) Administradores da Companhia, de um lado, e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia, de outro lado.

As informações incluídas neste item dizem respeito apenas aos candidatos apresentados na presente Proposta.

Administrador do Emissor ou Controlada				
Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Cargo/Função
Tiê Lima	085.009.547-60	Enjoei S.A.	16.922.038/0003-13	Membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração
Pessoa(s) Relacionada(s)				
Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Cargo/Função
Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima	091.845.507-32	Enjoei S.A.	16.922.038/0003-13	Membro efetivo do Conselho de Administração e Diretora Vice-Presidente Executiva
Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada:			Marido ou Esposa (1º grau por afinidade)	

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos três exercícios sociais, entre administradores da Companhia e (i) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia (à exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior 99% do capital social); (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia; (iii) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou controladas de algumas dessas pessoas.

Os candidatos aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração apresentados na presente Proposta não possuem ou possuíam, nos últimos 3 anos, relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas com os controladores ou sociedades controladas ou com fornecedores, clientes, devedores ou credores relevantes da Companhia e suas controladas.

ENJOEI S.A.
CNPJ/MF nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO II

INFORMAÇÕES REFERENTES AO SEGUNDO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO CVM 81

1 – Fornecer cópia do plano proposto

A cópia integral do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações (“**Plano**”) está disponível no **Anexo III** à presente Proposta.

2 – Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

São elegíveis à participação no Plano os administradores e colaboradores da Companhia ou de sociedades por ela controladas (“**Beneficiários**”).

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

As opções de compra de ações de emissão da Companhia (“**Opções**”) outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição ou subscrição sobre um número de ações de emissão da Companhia que não exceda 8% (oito por cento) do capital social total da Companhia em bases totalmente diluídas, computando-se neste cálculo o total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do Plano, acrescidas do total de Opções objeto do Plano (“**Limite do Plano**”).

Nos termos da cláusula 10 do Plano, em casos específicos, o Conselho de Administração poderá autorizar ajustes na quantidade de Opções outorgadas ou no preço de exercício em razão de aumento de capital com emissão de novas ações ou conversão de outros valores mobiliários em ações. O órgão também poderá autorizar a realização de ajustes em tais variáveis na hipótese de pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros proventos ou reduções de capital com restituição de valores aos acionistas.

Não serão consideradas no Limite do Plano as Opções concedidas no âmbito de outros planos de remuneração baseados em ações que estejam em vigor na data de sua aprovação, que observarão os limites previstos nos respectivos planos, conforme o caso.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Vide item (b) acima.

(d) Condições de aquisição

A aquisição do direito ao exercício das Opções está sujeita ao decurso dos respectivos Períodos de Carência. O Período de Carência de cada Opção será fixado pelo Conselho de Administração no respectivo programa (“**Programa**”) ou no contrato a ser celebrado com o respectivo Beneficiário (“**Contrato de Opção**”), podendo ocorrer de forma faseada.

Após o término Período de Carência, as Opções poderão ser exercidas dentro do respectivo prazo de exercício e eventuais janelas de exercício, igualmente fixados pelo Conselho de Administração nos Programas ou Contratos de Opção. O Conselho de Administração poderá autorizar que, no prazo de exercício, o Beneficiário exerça integral ou parcialmente o lote de Opções exercíveis.

A mera outorga das Opções não confere ao Beneficiário qualquer direito sobre as Ações, cuja efetiva aquisição ou subscrição dependerá do cumprimento de todos os prazos, requisitos e condições previstos no Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Opção.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício, ou sua forma de cálculo, será definido pelo Conselho de Administração da Companhia nos respectivos Programas ou Contratos de Opção.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

O critério para fixação do prazo de exercício das Opções será definido no âmbito dos respectivos Programas ou Contratos de Opção.

(g) Forma de liquidação de opções

Os preços de exercício das Opções serão pagos pelos Beneficiários na forma e prazos determinados pelo Conselho de Administração e fixados em cada Programa ou Contrato de Opção. A fim de atender ao exercício das Opções, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado, ou **(ii)** utilizar ações mantidas em tesouraria, sendo certo que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções ou na subscrição das Ações decorrentes de seu exercício, conforme previsto no artigo 171, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no item 10.3 do Plano (aquisição do controle acionário da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta e determinadas reorganizações societárias), o Conselho de Administração poderá optar pela liquidação das Opções mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários, na forma prevista no respectivo Programa ou Contrato de Opção.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, ou pela dissolução ou pela liquidação da Companhia.

O Plano poderá, ainda, ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observado que, excetuados os ajustes permitidos no Plano, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá **(i)** aumentar o Limite do Plano; ou **(ii)** sem o consentimento do Beneficiário, alterar os termos e condições de outorgas já contratadas de modo a prejudicar quaisquer direitos dos Beneficiários ou agravar quaisquer de suas obrigações. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

Caso se verifique **(i)** aquisição do controle acionário da Companhia; **(ii)** cancelamento de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; ou **(iii)** dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter

suas Ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações, conforme o caso, poderão, a seu exclusivo critério, adotar uma ou mais das medidas previstas no Plano, incluindo (a) a antecipação, total ou parcial, dos Períodos de Carência; (b) a transferência das Opções para a sociedade remanescente ou sucessora, em condições similares às previstas no Plano; (c) a liquidação das Opções mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários; ou (d) qualquer combinação dessas alternativas.

Cumpre ressaltar, por fim, que em nenhuma hipótese a extinção do Plano afetará as outorgas de Opções já realizadas na forma do Plano, ou as correspondentes restrições nele previstas, que permanecerão em vigor de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos Programas e Contratos de Opção.

3 – Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo **(a)** promover o alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas da Companhia; **(b)** aumentar a capacidade da Companhia de atrair, motivar e reter administradores e colaboradores; **(c)** compartilhar entre acionistas e Beneficiários do Plano os ganhos e riscos relacionados aos negócios da Companhia; e **(d)** estimular a expansão das atividades e a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

Na visão da administração, o Plano contribui para tais objetivos ao vincular parte da remuneração dos Beneficiários à valorização da Companhia ao longo do tempo. Por depender do desempenho futuro para se materializar, o incentivo aproxima a posição dos Beneficiários à dos acionistas, estimulando decisões comprometidas com resultados consistentes, sustentáveis e de longo prazo e favorecendo a retenção dos administradores.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano integra o componente de remuneração variável de longo prazo da política de remuneração da Companhia, em complemento à remuneração fixa e aos incentivos de curto prazo, visando à retenção de seus beneficiários na Companhia.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano promove o alinhamento de interesses entre os Beneficiários, a Companhia e seus acionistas na medida em que estabelece incentivos associados à permanência e à contribuição continuada dos Beneficiários ao longo do tempo e, considerando que os incentivos a serem outorgados no âmbito do Plano serão baseados em ações da Companhia, estimula a geração de valor para a Companhia e para seus acionistas no curto, médio e longo prazo.

4 – Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas decorrentes do Plano serão apuradas e reconhecidas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações, aprovado pela Resolução CVM nº 97/2022, com base no valor justo das Opções apurado na data de cada outorga, e serão apropriadas ao resultado ao longo dos respectivos Períodos de Carência. O valor efetivo das despesas dependerá da estruturação dos Programas, do número de Opções efetivamente outorgadas e do valor justo das Opções na data de cada outorga.

À luz do exposto, a administração da Companhia estima que o valor a ser reconhecido no resultado do exercício de 2026 relativo a outorgas de Opções a serem realizadas no âmbito do Plano corresponda a até R\$ 1.283.034,42.

Adicionalmente, conforme previsto na proposta da administração, considerando apenas as outorgas de Opções ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a Companhia estima em até R\$ 5.908.000,00 o valor total de despesas decorrentes do Plano, no contexto do Processo de Sucessão, para os exercícios de 2026 a 2030, conforme regras contábeis. Para chegar a esse valor, assume-se o valor justo de cada Opção a ser outorgada ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração como R\$ 0,52, calculado com base na cotação de fechamento da ação do Enjoi ao final dos 30 (trinta) pregões anteriores a 05 de agosto de 2026 (R\$ 0,80) e considerando, entre outras premissas, que o prazo máximo de exercício será de 5 (cinco) anos e uma volatilidade na cotação da ação calculada com base na volatilidade média dos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1).

Tendo em vista, no entanto, que as outorgas das opções de compra de ações ao novo Diretor Presidente e ao novo Presidente do Conselho de Administração no contexto do Processo de Sucessão serão realizadas, de forma única, na data das respectivas posses em seus cargos, estimadas para 9 de setembro de 2026, o valor justo das outorgas a serem realizadas deverá ser efetivamente mensurado considerando o preço de cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia ao final do pregão da data anterior à outorga (neste caso, 8 de setembro de 2026), cujo valor representará o montante máximo do valor justo a ser contabilizado durante os respectivos Períodos de Carência, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1).

Uma vez mensurado o valor justo na data-base de cada outorga, as despesas correspondentes serão reconhecidas ao longo dos respectivos Períodos de Carência, em contrapartida de aumento do patrimônio líquido da Companhia, em conta representativa dos instrumentos patrimoniais outorgados, nos termos do CPC 10 (R1).

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO III

Cópia do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

SEGUNDO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações do Enjoei S.A. ("Enjoei" ou "Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de agosto de 2026 ("Plano"), estabelece as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções" e "Ações", respectivamente) a determinadas pessoas elegíveis nos termos deste Plano.

1. OBJETIVO

1.1. Como instrumento de remuneração e retenção de longo prazo de administradores da Companhia, este Plano tem por objetivo permitir que as pessoas elegíveis, sujeitas a determinadas condições, se tornem acionistas da Companhia, com vistas a **(a)** promover alinhamento dos interesses dos Beneficiários do Plano (conforme definido no item 2.1 abaixo) com os interesses dos acionistas da Companhia; **(b)** aumentar a capacidade do Enjoei de atrair, motivar e reter administradores e colaboradores na Companhia; **(c)** compartilhar entre acionistas e Beneficiários do Plano os ganhos e riscos relacionados aos negócios da Companhia; e **(d)** estimular a expansão das atividades e a consecução dos objetivos sociais do Enjoei.

2. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser elegíveis como beneficiários do presente Plano os administradores e colaboradores da Companhia ou de sociedades por ela controladas ("Beneficiários").

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que terá autonomia e amplos poderes para, observados os termos deste Plano, tomar todas as medidas necessárias e adequadas à sua organização e administração, incluindo:

- (a)** a qualquer tempo durante a vigência do Plano, aprovar a criação, a alteração ou a extinção de programas ("Programas"), assim como definir seus termos e condições, inclusive as quantidades de Opções a serem outorgadas a cada Beneficiário;
- (b)** aprovar os Contratos de Opção (conforme definido no item 5.2.1 deste Plano) celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, assim como definir seus termos e condições, inclusive as quantidades de Opções a serem outorgadas a cada Beneficiário;

- (c) selecionar os Beneficiários que participarão dos Programas e/ou Contratos de Opção a serem oportunamente aprovados, de acordo com os critérios que julgar necessários para a concretização dos objetivos do Plano;
- (d) fixar o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida ao exercício das Opções ("Preço de Exercício") e as condições de seu pagamento;
- (e) estabelecer os termos e condições de exercício das Opções, inclusive os prazos de carência para que se tornem exercíveis ("Período de Carência") e os prazos durante os quais as Opções poderão ser exercidas uma vez encerrados os respectivos Períodos de Carência ("Prazo de Exercício");
- (f) aprovar eventual antecipação dos Períodos de Carência, Prazos de Exercício e Períodos de Lock-Up previstos nos Programas ou Contratos de Opção;
- (g) aprovar e promover a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado, ou autorizar a alienação de Ações mantidas em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos deste Plano;
- (h) estabelecer as regras aplicáveis a casos omissos e solucionar eventuais dúvidas de interpretação do Plano;
- (i) analisar casos excepcionais e dispensar o cumprimento de obrigações previstas nos Programas e Contratos de Opção, observadas as diretrizes do Plano, inclusive o disposto no item 3.1.1 abaixo; e
- (j) propor à Assembleia Geral Extraordinária eventuais alterações a este Plano.

3.1.1. Excetuados os ajustes permitidos neste Plano, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá **(i)** aumentar o Limite do Plano, conforme o disposto no item 4 abaixo ou, **(ii)** sem o consentimento do Beneficiário, alterar os termos e condições de outorgas já contratadas com os Beneficiários de modo a prejudicar quaisquer de seus direitos ou agravar quaisquer de suas obrigações.

3.1.2. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e colaboradores da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, mesmo que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns Beneficiários.

3.1.3. Eventuais tratamentos especiais concedidos na forma do item 3.1(g) acima não constituirão precedentes invocáveis por outros Beneficiários em seu favor.

3.1.4. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite do Plano previsto no item 4.1 abaixo, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Opções ao qual o novo Beneficiário terá direito.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites previstos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e no presente Plano.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração atinentes às matérias relacionadas ao Plano têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários.

4. LIMITE DE AÇÕES OBJETO DO PLANO

4.1. As Opções outorgadas nos termos deste Plano poderão conferir direitos de aquisição ou subscrição sobre um número de Ações que não exceda 8% (oito por cento) do capital social total da Companhia em bases totalmente diluídas, computando-se neste cálculo o total de Ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano ("Limite do Plano").

4.1.1. Não serão consideradas no Limite do Plano as Opções concedidas no âmbito de outros planos de remuneração baseados em ações que estejam em vigor na data de aprovação deste Plano, que observarão os limites previstos nos respectivos planos, conforme o caso.

4.1.2. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

4.2. Caso o número de Ações representativas do capital social da Companhia seja alterado em razão de bonificação de Ações, grupamentos ou desdobramentos, o Limite do Plano deverá ser proporcionalmente ajustado.

4.3. A fim de atender o eventual exercício das Opções pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** emitir novas Ações por meio de aumento do capital social da Companhia, ou **(ii)** utilizar Ações mantidas em tesouraria; sendo certo que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções objeto do Plano ou na subscrição de Ações decorrentes de seu exercício, conforme previsto no artigo 171, §3º, da Lei nº 6.404/76.

4.4. As Ações efetivamente recebidas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções preservarão todos os direitos inerentes à sua espécie.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. Cada Opção dará direito ao Outorgado de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.1.1. As Opções serão outorgadas aos Beneficiários sem contrapartida financeira em favor da Companhia.

5.2. O Conselho de Administração poderá aprovar Programas de Opção, selecionando os Beneficiários de cada Programa e os termos e condições gerais a eles aplicáveis, observado o disposto neste Plano.

5.2.1. Independentemente da aprovação dos respectivos Programas de Opção, a outorga de Opções será formalizada mediante a celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, que deverá especificar, de forma detalhada, todos os termos e condições aplicáveis ao exercício das Opções, incluindo, no mínimo (“Contrato de Opção”):

- a)** a identificação do Beneficiário;
- b)** o número total de Opções a serem outorgadas;
- c)** as condições para o exercício das Opções outorgadas, inclusive o Preço de Exercício, o Período de Carência e o Prazo de Exercício;
- d)** eventuais restrições a transferência das Ações adquiridas em virtude do exercício das Opções; e
- e)** as regras relativas ao tratamento a ser dado às Opções nas hipóteses de desligamento do Beneficiário da Companhia.

5.3. Ressalvado o disposto no item 9.2, a efetiva transferência, ao Beneficiário, das Ações decorrentes das Opções somente ocorrerá após o cumprimento de todos os prazos, requisitos e condições previstos neste Plano, no Programa, conforme o caso, e no respectivo Contrato de Opção, sendo certo que a mera outorga das Opções, sem a verificação ou cumprimento dos demais termos, condições e restrições estabelecidos, não confere ao Beneficiário qualquer direito sobre as Ações, nem representa garantia de sua efetiva transferência ou recebimento.

5.4. Os Contratos de Opção celebrados individualmente com cada um dos Beneficiários poderão ter termos e condições diferenciados, sem necessidade de aplicação, pelo Conselho de Administração, de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que os Beneficiários se encontrem em situação similar ou idêntica.

5.5. As Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente mediante o seu exercício integral. Da mesma forma, as Opções outorgadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, de pleno direito, sem que a referida extinção dê direito a qualquer indenização ao Beneficiário:

- a)** após o decurso do seu Período de Exercício;
- b)** mediante o distrato do Contrato de Outorga; ou
- c)** se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

6.1. O Preço de Exercício será definido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas ou Contratos de Opção, observado que um mesmo Programa ou Contrato de Opção poderá fixar diferentes Preços de Exercício para diferentes lotes de Opções.

6.2. O Conselho de Administração definirá, nos respectivos Programas ou Contratos de Opção, a forma e o prazo para pagamento do Preço de Exercício, observadas as condições de mercado.

7. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

7.1. As Opções tornar-se-ão exercíveis após o decurso do respectivo Período de Carência, observado o disposto no respectivo Programa e Contrato de Opção, podendo o Período de Carência ocorrer de forma faseada.

7.1.1. O Conselho de Administração poderá fixar diferentes Períodos de Carência para diferentes lotes de Opções.

7.2. Após o decurso do Período de Carência, as Opções poderão ser exercidas dentro do Prazo de Exercício a ser fixado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Contrato de Opção.

7.2.1. O Conselho de Administração poderá autorizar que, no Período de Exercício, o Beneficiário exerça integral ou parcialmente o lote de Opções exercíveis.

7.3. O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

7.4. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Outorgados.

7.5. As Opções não concederão ao Beneficiário quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Companhia até que sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações sejam devidamente adquiridas ou subscritas.

7.6. Nenhuma Ação decorrente do exercício da Opção será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7.7. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Opções objeto do Contrato de Opção e das Ações decorrentes do exercício das Opções.

8. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

8.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer restrições à transferência das Ações adquiridas ou subscritas por meio do exercício das Opções, incluindo, sem limitação, a fixação de períodos de restrição à transferência das Ações a terceiros e a contratação de eventuais opções de recompra ou direitos de preferência para a aquisição das Ações previamente à sua alienação pelo Beneficiário, observado o disposto nos Contratos de Opção e nos Programas eventualmente aprovados.

9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA

9.1. Quando da aprovação dos Programas ou dos Contratos de Opção, serão fixadas regras relativas ao tratamento que será dado às Opções outorgadas nas hipóteses de desligamento do Beneficiário da Companhia.

9.1.1. Poderão ser consideradas, para fins do item 9.1 acima, as hipóteses de: **(i)** desligamento do Beneficiário por iniciativa própria (renúncia ou pedido de demissão); **(ii)** desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário por iniciativa da Companhia, com justa causa ou em decorrência da violação dos deveres e atribuições do cargo de administrador, conforme o caso; **(iii)** desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário por iniciativa da Companhia, sem justa causa ou sem constatação de violação de seus deveres e atribuições do cargo de administrador, conforme o caso; ou **(iv)** aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento do Beneficiário.

9.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 9 deste Plano, nos Programas ou nos Contratos de Opção, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Beneficiário.

10. MUDANÇAS NA COMPANHIA

10.1. Caso o número de Ações representativas do capital social da Companhia seja alterado em razão de bonificação de Ações, grupamentos, desdobramentos ou exercício de opções objeto de planos de remuneração baseado em ações já em vigor na data de aprovação deste Plano, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente na quantidade de Opções outorgadas e em seus respectivos Preços de Exercício, de forma a preservar a equivalência econômica da outorga originalmente concedida.

10.1.1. Não obstante o disposto no item 10.1 acima, e sem prejuízo da possibilidade inclusão de disposições específicas a esse respeito nos Programas e Contratos de Opção, caso o número de Ações representativas do capital social da Companhia seja alterado em razão de aumento de capital com emissão de novas Ações ou conversão de outros valores mobiliários em Ações, o Conselho de Administração poderá, em casos específicos, avaliar realizar o ajuste correspondente na quantidade de Opções outorgadas e em seus respectivos Preços de Exercício.

10.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

10.3. Nas hipóteses de **(i)** aquisição do controle acionário da Companhia; **(ii)** cancelamento de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; ou **(iii)** dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas Ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações, conforme o caso, poderão, a seu exclusivo critério, e observado o disposto nos respectivos Programas e Contratos de Opção, adotar uma ou mais das seguintes medidas em relação às Opções outorgadas no âmbito deste Plano:

- (i)** determinar a antecipação, total ou parcial, dos Períodos de Carência aplicáveis às Opções, para que possam ser imediatamente exercidas pelos Beneficiários, hipótese em que, decorrido o Prazo para Exercício estabelecido pelo Conselho

de Administração, os direitos relativos às Opções não exercidas caducarão, de pleno direito e sem qualquer indenização;

- (ii) determinar a transferência das Opções para a sociedade remanescente ou sucessora, em condições similares às previstas neste Plano;
- (iii) optar pela liquidação das Opções mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários, na forma prevista no respectivo Programa ou no Contrato de Outorga; ou
- (iv) adotar qualquer combinação das alternativas previstas nos incisos acima.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, ou pela dissolução ou liquidação da Companhia. O presente plano não afeta planos de remuneração baseada em ações anteriormente aprovados pela Companhia, tampouco quaisquer outorgas realizadas nos seus respectivos termos e limites.

11.2. Em nenhuma hipótese a extinção deste Plano afetará as outorgas de Opções já realizadas na forma deste Plano, ou as correspondentes restrições aqui impostas, que permanecerão em vigor de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos Programas e Contratos de Opção.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma disposição deste Plano ou outorga de Opções realizada na forma deste Plano conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer em qualquer cargo na Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper ou não renovar o mandato dos administradores.

12.2. Qualquer outorga de Opções realizada na forma deste Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão, em caso de incompatibilidade sobre as disposições de qualquer outro contrato ou documento. Cada Beneficiário aderirá expressamente aos termos deste Plano mediante a celebração dos Contratos de Opção.

12.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.4. Salvo em casos excepcionais mediante aprovação prévia e por escrito do Conselho de Administração, as Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Outorgado ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, observado o disposto nos Programas e Contratos de Opção sobre as hipóteses de falecimento.

12.5. A outorga das Opções no âmbito deste Plano constitui negócio oneroso, de natureza exclusivamente cível e mercantil e não cria quaisquer obrigações de natureza salarial, trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários, sejam eles administradores ou empregados.

12.6. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

12.7. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia e o Beneficiário, relacionada com, ou oriunda do presente Plano ou de Contratos de Opção celebrados nos termos deste Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO IV

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 13, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM 81 (ITEM 8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

8 – Remuneração dos administradores

8.1 – Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data de aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A política de remuneração dos Administradores, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2020 e alterada em 1º de outubro de 2020 e em 07 de agosto de 2026, estabelece princípios e critérios para a remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) da Companhia (“**Política de Remuneração**”).

A Política de Remuneração encontra-se à disposição para consulta no site da CVM (cvm.gov.br), no site da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.enjoei.com/>).

A estratégia de remuneração adotada pela Companhia e refletida na Política de Remuneração visa: (i) a aplicar critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; (ii) ao reconhecimento de performance diferenciada, reforçando a meritocracia; (iii) a garantir a competitividade frente ao mercado-alvo, permitindo a atração e a retenção dos melhores profissionais para a administração da Companhia; e (iv) a

garantir a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

Uma vez aprovada a remuneração global dos administradores pela assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o órgão responsável pelo processo decisório de remuneração individual, segundo o Estatuto Social da Companhia, é o Conselho de Administração da Companhia.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Para definição da remuneração dos administradores e membros do Conselho de Administração da Companhia, são consideradas pesquisas e estudos salariais voltados a identificar as práticas de mercado usualmente aplicadas no setor da Companhia, especialmente em empresas do mesmo porte da Companhia, bem como a necessidade de alinhamento de interesses entre administradores e companhia e a atratividade e o potencial de retenção para seus administradores. São consideradas, ainda, as responsabilidades assumidas por cada administrador, as complexidades inerentes ao cargo e o tempo dedicado às funções exercidas.

Nesse sentido, de acordo com a Política de Remuneração, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração podem receber remunerações superiores aos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade inerente a seus cargos.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A avaliação da adequação da política de remuneração é realizada ao menos uma vez ao ano, por ocasião da convocação da Assembleia Geral Ordinária da

Companhia, levando-se em consideração as práticas de mercado usualmente aplicadas no setor da Companhia, especialmente em empresas do mesmo porte da Companhia.

(c) composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- **seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo da Companhia**

A remuneração global dos administradores poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) benefícios; (iv) remuneração baseada ou referenciada em ações; e (v) outros que o Conselho de Administração venha a determinar, sendo certo que os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, farão jus somente à remuneração fixa.

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal. O montante é definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas, as complexidades inerentes ao cargo, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e as práticas de mercado.

Nesse sentido, a Companhia atribui a mesma remuneração para todos os membros do Conselho de Administração, ressalvado o Presidente do Conselho de Administração, que, de acordo com a Política de Remuneração, em razão de suas atribuições e do tempo dedicado mensalmente a atividades relacionadas à Companhia, poderá fazer jus, a partir do exercício social de 2026, **(i)** a uma remuneração fixa superior à dos demais membros; **(ii)** a remuneração baseada em ações, observados os termos dos planos de remuneração baseada em ações da Companhia; e **(iii)** a determinados benefícios, tais como assistência médica e odontológica extensiva aos dependentes.

A remuneração referenciada ou baseada em ações poderá ser atribuída na forma de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas. Atualmente, a remuneração baseada em ações do Presidente do Conselho de Administração está atrelada ao Nono Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações do Enjoei, aprovado pelo

Conselho de Administração em 07 de agosto de 2026, com eficácia sujeita à aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações pela assembleia geral de acionistas da Companhia (“Nono Programa”).

Comitê de Auditoria

A Companhia possui atualmente apenas um comitê estatutário, a saber, o Comitê de Auditoria. Desde a sua instalação, a remuneração do Comitê de Auditoria é integralmente composta por uma parcela fixa, levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas, as complexidades inerentes ao cargo, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e as práticas de mercado.

Diretoria Estatutária

Os diretores da Companhia podem fazer jus a remuneração fixa, variável de curto prazo, variável de longo prazo e benefícios. Os diretores também poderão fazer jus a benefícios pós-emprego ou motivados pela cessação do cargo, a critério do Conselho de Administração.

A remuneração fixa dos membros da Diretoria Estatutária é baseada no escopo do cargo, experiência profissional e responsabilidades desempenhadas por cada membro. É composta por uma remuneração mensal, a título de pró-labore, orientada por pesquisas salariais aderentes ao segmento de atuação da Companhia e definido de acordo com a negociação individual com cada membro. Todos os membros da Diretoria Estatutária são elegíveis a benefícios que contemplam: (i) assistência médica extensiva aos dependentes; (ii) assistência odontológica extensiva aos dependentes, mediante interesse; (iii) seguro de vida; (iv) estacionamento na sede da Companhia; (v) vale-alimentação; (vi) vale-combustível, (vii) auxílio creche/babá, entre outros.

Os membros da Diretoria Estatutária poderão fazer jus a uma remuneração variável de curto prazo (bônus), atrelada ao atingimento de metas definidas pela Companhia relacionadas ao seu desempenho financeiro e operacional. A remuneração variável de curto prazo (bônus) busca oferecer aos diretores uma retribuição pelo seu desempenho e engajamento no atingimento dos objetivos elencados pela Companhia. Ao final de cada exercício, com o levantamento das demonstrações financeiras anuais, a Companhia irá apurar o atingimento das metas. O pagamento da remuneração variável de curto prazo (bônus), quando devido, acontecerá no primeiro trimestre do exercício subsequente à apuração.

Os membros da Diretoria Estatutária poderão ser elegíveis a uma remuneração variável de longo prazo (remuneração baseada em ações), que tem como objetivo promover o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e diretores. Essa modalidade de remuneração variável de longo prazo visa, ainda, reforçar a capacidade de atrair, reter e motivar de forma efetiva executivos altamente qualificados. A remuneração variável de longo prazo poderá ser atribuída na forma de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas. Para mais informações sobre os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia em vigor, vide item 8.4 abaixo.

A composição da remuneração dos Diretores tem como objetivo incentivar a busca pelo atingimento das métricas operacionais e financeiras estipuladas pelo Conselho de Administração, atrelando a remuneração variável com os indicadores de desempenho, no curto prazo, e retraindo profissionais que passam a se tornar essenciais para as operações da Companhia, que compartilham o risco e o resultado com a Companhia.

- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

Como anteriormente informado, a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria nos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025 foi integralmente composta por uma parcela fixa.

Já em relação à Diretoria, os componentes da remuneração observaram as seguintes proporções na remuneração total do órgão nos últimos exercícios sociais:

% em relação à remuneração total				
Exercício social	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
31.12.2023	28%	11,40%	60,60%	100%
31.12.2024	58,58%	16,90%	24,53%	100%
31.12.2025	84,03%	14,46%	1,51%	100%

- **sua metodologia de cálculo e de reajuste**

Cabe ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria. A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do

Conselho de Administração, de forma que seja adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

O montante equivalente à remuneração dos membros do Conselho de Administração é definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas, as complexidades inerentes ao cargo, o tempo dedicado às funções exercidas, sua competência, a reputação do profissional e as práticas de mercado, sendo que, conforme informado acima, de acordo com a Política de Remuneração o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração podem receber remunerações superiores aos demais conselheiros, em função da maior responsabilidade inerente a seus cargos.

Já o montante equivalente à remuneração fixa dos membros da Diretoria é definido levando-se em conta, principalmente, as responsabilidades assumidas e o nível de complexidade das funções desempenhadas, em comparação com as práticas de mercado de empresas do mesmo porte da Companhia. Além disso, os diretores podem fazer jus a uma remuneração variável, que poderá ser composta por uma parcela de curto prazo e outra de longo prazo, conforme abaixo:

- Curto prazo: A remuneração variável de curto prazo tem como objetivo incentivar o alcance dos resultados de curto prazo da Companhia e está diretamente atrelada a seu desempenho financeiro e operacional. Na remuneração variável de curto prazo que lhes pode ser atribuída, as metas dos diretores estarão atreladas ao desempenho financeiro (metas financeiras) e operacional (metas individuais) da Companhia; e
- Longo prazo: A remuneração variável de longo prazo tem como objetivo promover o alinhamento de interesses de longo prazo entre acionistas e diretores, bem como reforçar a capacidade de atrair, reter e motivar de forma efetiva executivos altamente qualificados. A remuneração variável de longo prazo poderá ser atribuída na forma de planos de outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos eventualmente aprovados em assembleia geral e nos respectivos programas.

O montante devido aos membros que compõem o Comitê de Auditoria é definido levando-se em consideração, principalmente, a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo, a dedicação de tempo esperada do profissional, a

complexidade dos negócios e a experiência e qualificação necessárias ao exercício da função.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A estratégia de remuneração adotada pela Companhia visa: (i) a aplicar critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; (ii) ao reconhecimento de performance diferenciada, reforçando a meritocracia; (iii) a garantir à competitividade frente ao mercado-alvo, permitindo a atração e retenção dos melhores profissionais para a administração da Companhia; e (iv) a garantir a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, apenas um membro da Administração renunciou à remuneração por suas funções no Conselho de Administração, por desempenhar também função na Diretoria, pela qual é remunerado.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, dois membros da Administração renunciaram à remuneração por suas funções no Conselho de Administração, por desempenharem também funções na Diretoria, pelas quais são remunerados.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos:

Não aplicável, tendo em vista que não existe remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor:

Nos termos do Nono Programa do Enjoei, aprovado pelo Conselho de Administração em 07 de agosto de 2026, com eficácia subordinada à aprovação do Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações pela assembleia geral de acionistas da Companhia, os períodos de carência e de restrição à negociação (lock-up) aplicáveis às opções de compras outorgadas aos

beneficiários daquele programa terão o seu término integralmente antecipados nas seguintes hipóteses: **(i)** aquisição do poder de controle da Companhia por acionista ou bloco de controle que se torne titular de ações representativas de percentual superior à metade do capital social votante, mediante aquisição privada; **(ii)** lançamento de oferta pública para aquisição do controle da Companhia; ou **(iii)** lançamento de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia para o cancelamento de seu registro de companhia aberta categoria “A”.

Adicionalmente, de acordo com o Nono Programa do Enjoei, caso a Companhia seja objeto de negócio que implique a sua dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou então deixe de ter suas ações admitidas a negociação em bolsa, as opções de compra outorgadas aos beneficiários daquele programa deverão, a exclusivo critério do Conselho de Administração e da sociedade envolvida na operação: **(a)** ser transferidas para a sociedade remanescente ou sucessora, em condições similares às previstas no presente Contrato; **(b)** ter o término de seus períodos de carência e/ou de lock-up, conforme aplicáveis, antecipados, total ou parcialmente; **(c)** liquidar as opções de compra outorgadas mediante pagamento em dinheiro ao respectivo administrador; ou **(d)** adotar uma combinação das alternativas previstas acima.

8.2 – Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,0	6,0	0,0	13,0
Nº de membros remunerados	5,33	6,0	0,0	11,33
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	920.000,00	6.539.260,00	-	7.459.260,00
Benefícios diretos e indiretos	16.000,00	629.070,73	-	645.070,73
Participação em comitês	36.000,00	-	-	36.000,00
Outros		-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	-	12.387.334,79	-	12.387.334,79
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	1.500.000,00	-	1.500.000,00
Baseada em ações, incluindo opções	537.084,18	2.777.904,65	-	R\$ 3.314.988,82
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros de cada órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros de cada órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado	N/A	N/A

	mensalmente, com duas casas decimais.	mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	1.509.084,18	23.833.570,17	0,00	25.342.654,34
Total da remuneração correspondente à Remuneração Complementar	1.173.084,18	10.309.950,25	0,00	11.483.034,43

Remuneração total do Exercício Social encerrado de 31/12/2025				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	0,00	12,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	0,00	10,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	311.166,67	4.486.300,00	-	4.797.466,67
Benefícios diretos e indiretos	0,00	393.260,88	-	393.260,88
Participação em comitês	36.000,00	0,00	-	36.000,00
Outros	0,00	0,00	-	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração variável				
Bônus	0,00	839.500,00	-	839.500,00
Participação de resultados	0,00	0,00	-	-
Participação em reuniões	0,00	0,00	-	-
Comissões	0,00	0,00	-	-
Outros	0,00	0,00	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	0,00	0,00	-	-
Cessação do cargo	0,00	0,00	-	-
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	87.654,10	-	87.654,10
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual- 2026-CVM/SEP, o número de membros de cada órgão foi apurado de	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual- 2026-CVM/SEP, o número de membros de cada órgão foi apurado de	N/A	N/A

	acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	347.166,67	5.806.714,98	0,00	6.153.881,65

Remuneração total do Exercício Social encerrado de 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,33	5,25	0,00	11,58
Nº de membros remunerados	4,66	5,25	0,00	9,91
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	281.166,67	5.526.955,57	-	5.808.122,23
Benefícios diretos e indiretos	0,00	607.413,32	-	607.413,32
Participação em comitês	36.000,00	0,00	-	36.000,00
Outros	0,00	0,00	-	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.860.900,00	-	1.860.900,00
Participação de resultados	0,00	0,00	-	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	-	0,00
Comissões	0,00	0,00	-	0,00
Outros	0,00	0,00	-	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	-	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	-	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	-	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	2.701.551,34	-	2.701.551,34
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros de	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros de	N/A	N/A

	cada órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	cada órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	317.166,67	10.696.820,23	0,00	11.013.986,90

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	5,00	0,00	10,00
Nº de membros remunerados	4,00	5,00	0,00	9,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	240.000,00	4.095.000,00	-	4.335.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0,00	514.810,01	-	514.810,01
Participação em comitês	36.000,00	0,00	-	36.000,00
Outros	0,00	0,00	-	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	-	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.875.000,00	-	1.875.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00	-	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	-	0,00
Comissões	0,00	0,00	-	0,00
Outros	0,00	0,00	-	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	-	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	-	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	-	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	9.969.605,99	-	9.969.605,99
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP,	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP,	N/A	N/A

	o número de membros de cara órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	o número de membros de cara órgão foi apurado de acordo com a média anual do número de membros do respectivo órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	276.000,00	16.454.416,00	0,00	16.730.416,00

8.3 – Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal:

Remuneração variável prevista para o exercício social corrente (2026)				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7	6	0	13
Nº de membros remunerados	0	6	0	6
Bônus ²				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0	12.387.334,79	0	12.387.334,79
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas	0	12.387.334,79	0	12.387.334,79
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas	0	0	0	0

Remuneração variável - exercício social encerrado em 31/12/2025

² Os valores ora informados contemplam, além da remuneração variável atribuída aos Diretores da Companhia no âmbito do seu programa ordinário de remuneração variável de curto prazo (bônus), atrelada ao atingimento de metas definidas pela Companhia relacionadas ao seu desempenho financeiro e operacional, a remuneração variável de curto prazo atribuída ao novo Diretor Presidente (bônus de retenção) e a verba indenizatória para viabilizar a contratação (*hiring bonus*) acordadas.

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	0,00	12,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	4.132.720,00	0,00	4.132.720,00
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas	0,00	2.610.600,00	0,00	2.610.600,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	839.500,00	0,00	839.500,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração variável - exercício social encerrado em 31/12/2024				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,33	5,25	0,00	11,58
Nº de membros remunerados	0,00	5,25	0,00	5,25
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	4.277.400,00	0,00	4.277.400,00

plano de remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas	0,00	3.751.000,00	0,00	3.751.000,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	1.860.900,00	0,00	1.860.900,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração variável - exercício social encerrado em 31/12/2023				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	5,00	0,00	10,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	0,00	5,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	3.402.000,00	0,00	3.402.000,00
Valor previsto no plano de remuneração caso as	0,00	2.268.000,00	0,00	2.268.000,00

metas fossem atingidas		0		0
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	1.875.000,00	0,00	1.875.000,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração caso as metas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 – Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

No período referente ao exercício social findo em 31.12.2025, vigorou o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia (“**Primeiro Plano**”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020.

Para o exercício social corrente, além do Primeiro Plano, a Administração do Enjoei estima que estará em vigor o Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia (“**Segundo Plano**”), cuja aprovação foi submetida à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 31 de agosto de 2026.

(a) termos e condições gerais

- Primeiro Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020, os acionistas da Companhia aprovaram o Primeiro Plano, cujo objeto é a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Opções**” e “**Ações**”, respectivamente) aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de outra(s) sociedade(s) sob o seu controle, que venham a ser escolhidos como pessoas elegíveis a critério exclusivo do Conselho de Administração (“**Pessoas Elegíveis**”), conforme eleitas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para participar do Primeiro Plano (“**Participantes**”).

O Primeiro Plano contempla uma diluição máxima de 8,66%, considerando o capital social existente na data de sua aprovação.

Em 30 de setembro de 2020, a Companhia aprovou o Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia (“**Primeiro Programa**”). O Primeiro Programa, cuja vigência encerrou-se em 2024, estabeleceu a outorga de 9.549.613 Opções a determinados beneficiários que tiveram papel essencial no desenvolvimento da Companhia, condicionando o exercício de tais Opções ao transcurso de períodos de carência que somente se iniciam na data de divulgação do Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição inicial de ações de emissão da Companhia (“**IPO**”), e que têm como principal finalidade a retenção de tais colaboradores e o alinhamento de interesses de longo prazo. Na forma do Primeiro Plano, cada Opção outorgada no âmbito Primeiro Programa dará ao beneficiário o direito de subscrever 1 Ação, pelo preço de exercício que foi fixado tendo como referência o valor de patrimônio líquido contábil por ação, com base

nas demonstrações financeiras de 31 de julho de 2020, ajustado por eventos societários subsequentes, e equivale ao valor de R\$ 0,53.

Em 15 de março de 2021, o Conselho de Administração aprovou o Segundo Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia (“**Segundo Programa**”) e, em 29 de outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou o cancelamento do Segundo Programa, mediante anuência de seus Beneficiários, sendo extintas todas as Opções outorgadas nos seus termos.

Em 29 de outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou o Terceiro Programa de Opção de Compra da Companhia (“**Terceiro Programa**”) e, em 24 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou o cancelamento do Terceiro Programa, mediante anuência de seus Beneficiários, sendo extintas todas as Opções outorgadas nos seus termos.

Em 18 de fevereiro de 2022, o Conselho de Administração aprovou o Quarto Programa de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia (“**Quarto Programa**”) e, em 24 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou o cancelamento do Quarto Programa, mediante anuência de seus Beneficiários, sendo extintas todas as Opções outorgadas nos seus termos.

Em 24 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou o Quinto Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Quinto Programa**”) que tem por objeto a outorga de até 2.790.000 Opções no âmbito do Primeiro Plano, tendo sido o preço de exercício fixado com base na média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 40 (quarenta) pregões da B3 imediatamente anteriores à data de aprovação do Programa pelo Conselho de Administração.

Em 02 de maio de 2024, o Conselho de Administração aprovou o Sexto e o Sétimo Programas de Opção de Compra de Ações da Companhia (respectivamente, “**Sexto Programa**” e “**Sétimo Programa**”).

O Sexto Programa tem por objeto a outorga de até 600.000 Opções no âmbito do Primeiro Plano, tendo sido o preço de exercício fixado com base na média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 90 (noventa) pregões da B3 imediatamente anteriores à data de aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, e não tem como beneficiários Administradores da Companhia, mas apenas colaboradores.

O Sétimo Programa, por seu turno, teve suas Opções extintas em 28 de junho de 2024, em virtude da renúncia ao cargo pelo seu único Beneficiário.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não houve a aprovação de novos programas pelo Conselho de Administração. Já no exercício social de 2026, o Conselho de Administração aprovou, em 07 de agosto de 2026, o Oitavo Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Oitavo Programa”), que tem por objeto a outorga de até 1.000.000 de Opções no âmbito do Primeiro Plano, tendo sido o preço de exercício fixado com base na média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à 05 de agosto de 2026.

- Segundo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações

O Segundo Plano, submetido à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para o dia 31 de agosto de 2026, estabelece as condições gerais para a outorga de Opções a administradores e empregados da Companhia ou de sociedades por ela controladas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração (“**Beneficiários**”). Cada Opção dará ao seu titular o direito de adquirir ou subscrever 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, e as Opções serão outorgadas sem qualquer contrapartida financeira em favor da Companhia.

Caso aprovado, o Segundo Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para, observados os seus termos e condições, aprovar a criação, a alteração e a extinção de programas de outorga, selecionar os Beneficiários, fixar o preço de exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecer os períodos de carência e os prazos de exercício das Opções e aprovar os contratos de outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. Excetuados os ajustes expressamente permitidos no Segundo Plano, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá aumentar o limite total de Opções passíveis de outorga ou, sem o consentimento do Beneficiário, alterar os termos e condições de outorgas já contratadas de modo a prejudicar quaisquer de seus direitos ou agravar quaisquer de suas obrigações.

As Opções outorgadas nos termos do Segundo Plano poderão conferir direitos de aquisição ou subscrição sobre um número de ações que não exceda 8% (oito por cento) do capital social total da Companhia na data de sua aprovação, em bases totalmente diluídas (“**Limite do Segundo Plano**”). O Limite do Segundo Plano é adicional e não prejudica o limite remanescente do Primeiro Plano.

Em 07 de agosto de 2026, o Conselho de Administração aprovou, com eficácia condicionada à aprovação do Segundo Plano, o Nono Programa de Outorga de

Opções de Compra de Ações (“**Nono Programa**”), que contempla outorgas de Opções a serem realizadas a diretores estatutários e membros do Conselho de Administração do Enjoei e de eventuais afiliadas, conforme venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

O Nono Programa tem por objeto a outorga de até 11.275.990 Opções no âmbito do Segundo Plano, sendo certo que o preço de exercício de tais Opções será fixado com base na cotação média da ação da Companhia ponderada pelo volume nos 30 (trinta) pregões que antecederem a data em que a outorga das Opções ao respectivo Beneficiário se tornar eficaz, e deverá ser, ainda, ajustado por eventuais valores pagos pela Companhia a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outros proventos ou de reduções de capital com restituição de valores aos acionistas desde a data da eficácia da outorga até a data de exercício das Opções.

(b) data de aprovação e órgão responsável

O Primeiro Plano foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020. O Segundo Plano foi submetido à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 31 de agosto de 2026.

(c) número máximo de ações abrangidas

A Companhia não tem planos de concessão de ações. As informações sobre o número de Opções a serem outorgadas no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações estão detalhadas no item (d) abaixo.

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

O Primeiro Plano prevê a abrangência de até 14.172.550 Opções, as quais darão direito à aquisição de 1 ação para cada Opção exercida, mediante o pagamento do preço de exercício fixado nos termos do respectivo Programa. O Quinto Programa abrange a outorga de 2.790.000 dessas Opções e o Oitavo Programa abrange a outorga de 1.000.000 dessas Opções.

O Segundo, Terceiro, Quarto, Sexto e Sétimo Programas abrangiam, respectivamente, a outorga de 1.260.000, 1.440.000, 200.000, 600.000 e 1.000.000 dessas Opções, automaticamente extintas quando do cancelamento dos programas pelo Conselho de Administração ou quando da renúncia ao cargo por seus Beneficiários. O Primeiro Programa abrangia a outorga de 9.549.613 ações, as quais foram totalmente exercidas até o fim da vigência prevista.

Nos termos do Primeiro Plano, e considerando os programas já aprovados e as opções automaticamente extintas, há ainda 2.732.937 Opções a serem outorgadas.

O Segundo Plano prevê a abrangência de até 17.827.648 Opções, as quais darão direito à aquisição de 1 ação para cada Opção exercida, mediante o pagamento do preço de exercício fixado nos termos do respectivo Programa ou contrato de opção. O Nono Programa abrange a outorga de 11.275.990 dessas Opções.

(e) condições de aquisição de ações

O Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Primeiro Plano, fixando o preço de exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções. Cada Opção dará direito ao outorgado de adquirir 1 (uma) ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo contrato de opção.

No âmbito do Quinto e do Oitavo Programas (aprovados nos termos do Primeiro Plano), assim como no Nono Programa (aprovado nos termos do Segundo Plano), o exercício das Opções – mediante o pagamento do preço de exercício – está sujeito ao transcurso integral de seu respectivo prazo de carência, conforme detalhado no item (g) abaixo.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O preço de exercício das Opções outorgadas nos termos do Primeiro e do Segundo Planos será fixado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação dos respectivos programas.

No âmbito do Quinto e do Oitavo Programas, os dois únicos Programas atualmente em vigor no âmbito do Primeiro Plano para membros da Diretoria Estatutária, o preço de exercício das Opções outorgadas corresponde, respectivamente, à média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 40 pregões na B3 imediatamente anteriores à data de aprovação do respectivo Programa pelo Conselho de Administração e à média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 30 pregões na B3 imediatamente anteriores a 05 de agosto de 2026.

No âmbito do Nono Programa, aprovado nos termos do Segundo Plano, o preço de exercício será fixado com base na cotação média da ação da Companhia

ponderada pelo volume nos 30 (trinta) pregões que antecederem a data em que a outorga das Opções ao respectivo Beneficiário se tornar eficaz, e deverá ser, ainda, ajustado por eventuais valores pagos pela Companhia a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outros proventos ou de reduções de capital com restituição de valores aos acionistas desde a data da eficácia da outorga até a data de exercício das Opções.

(g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

O prazo de exercício das Opções outorgadas nos termos do Primeiro e do Segundo Planos será fixado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação dos respectivos programas.

No âmbito do Quinto Programa, em vigor no âmbito do Primeiro Plano, as Opções outorgadas são divididas em 4 lotes, sujeitos a diferentes períodos de carência, assim distribuídos:

- (i) Primeiro Lote de Opções: o primeiro lote de Opções, correspondente a 20% das Opções outorgadas, tornou-se exercível após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de aprovação do Quinto Programa pelo Conselho de Administração;
- (ii) Segundo Lote de Opções: o segundo lote de Opções, correspondente a 20% das opções Outorgadas, tornar-se-á exercível após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de aprovação do Quinto Programa pelo Conselho de Administração;
- (iii) Terceiro Lote de Opções: o terceiro lote de Opções, correspondente a 30% das Opções outorgadas, tornar-se-á exercível após o decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da data de aprovação do Quinto Programa pelo Conselho de Administração; e
- (iv) Quarto Lote de Opções: o quarto lote de Opções, correspondente aos 30% restantes das Opções outorgadas, tornar-se-á exercível após o decurso de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de aprovação do Quinto Programa pelo Conselho de Administração.

No âmbito do Oitavo Programa, em vigor no âmbito do Primeiro Plano, as Opções outorgadas são divididas em 4 lotes, sujeitos a diferentes períodos de carência, assim distribuídos:

- (i) Primeiro Lote de Opções: o primeiro lote de Opções, correspondente a 20% (vinte por cento) das Opções outorgadas no âmbito do Programa, tornar-se-á exercível em 05 de janeiro de 2027;
- (ii) Segundo Lote de Opções: o segundo lote de Opções, correspondente a 20% (vinte por cento) das Opções outorgadas no âmbito do Programa, tornar-se-á exercível em 05 de janeiro de 2028;
- (iii) Terceiro Lote de Opções: o terceiro lote de Opções, correspondente a 30% (trinta por cento) das Opções outorgadas no âmbito do Programa, tornar-se-á exercível em 05 de janeiro de 2029;
- (iv) Quarto Lote de Opções: o quarto lote de Opções, correspondente a 30% (trinta por cento) restantes das Opções outorgadas no âmbito do Programa, tornar-se-á exercível em 05 de janeiro de 2030.

No âmbito do Nono Programa, aprovado nos termos do Segundo Plano, as Opções outorgadas poderão, a critério do Conselho de Administração, conforme definido por ocasião da celebração de cada Contrato de Opção, ser divididas em até 4 (quatro) lotes, cada qual sujeito a um período de carência que poderá variar de 1 (um) a 4 (quatro) anos contados da Data da Outorga, observado o disposto no respectivo Contrato de Opção.

(h) forma de liquidação

Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Primeiro e do Segundo Planos, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado ou entregar ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Adicionalmente, conforme previsto no Segundo Plano, excepcionalmente, nas hipóteses de aquisição do controle acionário da Companhia, de cancelamento de registro de companhia aberta categoria “A” e de determinadas reorganizações societárias previstas no Segundo Plano, o Conselho de Administração poderá optar pela liquidação das Opções mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários, na forma prevista no respectivo Programa ou Contrato de Opção.

(i) restrições à transferência das ações

O Conselho de Administração poderá estabelecer restrições à transferência das Ações adquiridas ou subscritas por meio do exercício das Opções outorgadas, devendo, contudo, observar o disposto nos programas eventualmente aprovados.

No âmbito dos Programas vigentes aprovados nos termos do Primeiro Plano, as Ações adquiridas ou subscritas mediante o exercício das Opções, após os respectivos períodos de carência, não estão sujeitas a qualquer restrição após a transferência das Ações para o beneficiário.

Já no âmbito do Nono Programa, as Ações adquiridas ou subscritas mediante o exercício das Opções poderão estar sujeitas a período de restrição à negociação (lock-up) de até 2 (dois) anos contados da data do respectivo exercício, durante o qual as respectivas Ações não poderão ser vendidas, transferidas ou de qualquer forma alienadas ou oneradas, direta ou indiretamente.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Primeiro Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral da Companhia, ou pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Primeiro Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

O Segundo Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral da Companhia, ou pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Segundo Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação das ações de emissão da Companhia por parte dos Beneficiários. Adicionalmente, qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação aplicável ou aos efeitos fiscais de planos de opção de compra de ações poderá levar à revisão integral do Segundo Plano.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Quando da aprovação dos programas ou dos contratos de opção no âmbito do Primeiro e do Segundo Planos, serão fixadas regras relativas ao tratamento que será dado às Opções outorgadas nas hipóteses de desligamento do outorgado da Companhia. Poderão ser consideradas, para esse fim, as hipóteses de: **(i)** desligamento do Beneficiário por iniciativa própria (renúncia ou pedido de demissão); **(ii)** desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário por

iniciativa da Companhia, com justa causa ou em decorrência da violação dos deveres e atribuições do cargo de administrador, conforme o caso; **(iii)** desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário por iniciativa da Companhia, sem justa causa ou sem constatação de violação de seus deveres e atribuições do cargo de administrador, conforme o caso; ou **(iv)** aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento do Beneficiário.

No âmbito do Quinto e do Oitavo Programas, aprovados nos termos do Primeiro Plano, caso o beneficiário renuncie ao cargo exercido na Companhia, ou seja desligado da Companhia por justa causa, não fará jus a qualquer parcela das Opções a ele outorgadas e ainda não exercidas, as quais serão automaticamente extintas. Em caso de desligamento sem justa causa, o Beneficiário fará jus à totalidade das Opções cujos respectivos períodos de carência já tenham transcorrido integralmente, e cujo prazo de exercício não tenha se encerrado, bem como à quantidade de Opções calculada *pro-rata temporis* em relação ao período de carência transcorrido para cada lote. Neste caso o beneficiário terá 30 dias contados de seu efetivo desligamento da Companhia para comunicar a sua intenção de exercer as Opções e, se não exercidas nesse prazo, serão automaticamente extintas, de pleno direito a qualquer indenização ao beneficiário. Em caso de falecimento do Beneficiário, os períodos de carência serão considerados vencidos antecipadamente, de modo que os herdeiros e sucessores do Beneficiário farão jus à totalidade das Opções a ele outorgadas.

Já no âmbito do Nono Programa, caso o Beneficiário renuncie ao cargo nos primeiros 12 (doze) meses contados de sua posse, perderá integralmente as Opções não exercidas, que serão extintas de pleno direito. Caso a renúncia ocorra após esse período, o Beneficiário manterá o direito de exercer as Opções cujos períodos de carência já tenham transcorrido, de forma integral, em um único ato, em até 24 (vinte e quatro) meses contados do desligamento, e perderá as Opções cujos períodos de carência ainda não tenham transcorrido. Em caso de desligamento por justa causa, o Beneficiário perderá integralmente as Opções ainda não exercidas. Em caso de desligamento por iniciativa da Companhia, sem justa causa, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria, o Beneficiário **(a)** preservará seus direitos sobre as Opções cujos períodos de carência já tenham transcorrido integralmente, devendo exercer integralmente as Opções em até 24 (vinte e quatro) meses contados do desligamento ou até o término do respectivo prazo de exercício, o que ocorrer primeiro; e **(b)** perderá integralmente as Opções cujos períodos de carência não tenham transcorrido integralmente.

8.5 – Remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2026)				
	Conselho de Administração	Diretoria		
	Nono Programa*	Quinto Programa	Oitavo Programa	Nono Programa*
Nº total de membros	7,00	6,00	6,00	6,00
Nº de membros remunerados	0,33	2,00	1	0,33
Preço médio ponderado de exercício:				
• das opções em aberto no início do exercício social	N/A	1,22	N/A	N/A
• das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A	N/A	N/A
• das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A	N/A	N/A
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	1,48%	0,34%	0,49%	3,85%

*As colunas relativas ao Nono Programa refletem as outorgas de opções a serem realizadas no âmbito do Processo de Sucessão previstas para o exercício social corrente descritas no item 8.4 acima, cuja eficácia está condicionada à aprovação do Segundo Plano pela AGE

Remuneração baseada em ações - Exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria
		Quinto Programa
Nº total de membros	7,00	5,00
Nº de membros remunerados	0,00	2,00
Preço médio ponderado de exercício:		
• das opções em aberto no início do exercício social	N/A	1,22
• das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A

• das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	N/A	0,24%

Remuneração baseada em ações - Exercício social encerrado em 31/12/2024			
	Conselho de Administração	Diretoria	
		Primeiro Programa	Quinto Programa
Nº total de membros	6,33	5,25	5,25
Nº de membros remunerados	0,00	4,91	2,91
Preço médio ponderado de exercício:			
• das opções em aberto no início do exercício social	N/A	0,53	1,22
• das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A	N/A
• das opções exercidas durante o exercício social	N/A	N/A	N/A
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	N/A	1,12%	0,82%

Remuneração baseada em ações - Exercício social encerrado em 31/12/2023			
	Conselho de Administração	Diretoria	
		Primeiro Programa	Quinto Programa
Nº total de membros	5,00	5,00	5,00
Nº de membros remunerados	0,00	5,00	3,00
Preço médio ponderado de exercício:			
• das opções em aberto no início do exercício social	N/A	0,53	1,22
• das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	N/A	N/A	N/A

• das opções exercidas durante o exercício social	N/A	0,53	N/A
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	N/A	1,12%	0,82%

**Todas as Opções outorgadas no âmbito do Segundo, Terceiro e Quarto Programas foram extintas por decisão do Conselho de Administração em 29 de outubro de 2021 (Segundo Programa) e 24 de agosto de 2022 (Terceiro e Quarto Programas) antes que se tornassem exercíveis. O Sexto Programa não contemplou a outorga de opções a membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária.*

8.6 – Informações sobre outorgas de opções de compra de ações realizadas nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram outorgadas opções de compra de ações pelo Sétimo Programa, as quais foram extintas em 28 de junho de 2024, em virtude da renúncia ao cargo pelo seu único beneficiário. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não foram outorgadas opções de compra de ações pela Companhia.

Em 07 de agosto de 2026, o Conselho de Administração aprovou o Oitavo Programa, que tem por objeto a outorga de até 1.000.000 de Opções no âmbito do Primeiro Plano, tendo sido o preço de exercício fixado com base na média das cotações das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à 05 de agosto de 2026.

Dessa forma, as informações abaixo abrangem os dados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as outorgas realizadas no âmbito do Oitavo Programa e as outorgas previstas para o exercício de 2026 no âmbito do Nono Programa, sujeitas à aprovação do Segundo Plano pela AGE.

Outorga de Opções de Compra de Ações - Efetivada e prevista para o exercício social corrente (2026)			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	
Nº total de membros	7,00	6,00	6,00
Nº de membros remunerados	0,33	1	0,33
Outorga de opções de compras de ações	Nono Programa	Oitavo Programa	Nono Programa
Data de outorga	Prevista para 09 de setembro de 2026	07 de agosto de 2026	Prevista para 09 de setembro de 2026
Quantidade de opções outorgadas	3.075.270	1.000.000	8.200.720
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	1 (um) ano contado da data da posse do beneficiário	1º Lote (20%): 05 de janeiro de 2027; 2º Lote (20%): 05 de janeiro de 2028; 3º Lote (30%): 05 de janeiro de 2029; e 4º Lote (30%): 05 de janeiro de 2030.	1º Lote (25%): 1 ano contado da data da posse do beneficiário; 2º Lote (25%): 2 anos contados da data da posse do beneficiário; 3º Lote (25%): 3 anos contados da data da posse do beneficiário; 4º Lote (25%): 4 anos contados da data da posse do beneficiário;

			Sem prejuízo das hipóteses de antecipação descritas no item 8.4
Prazo máximo para exercício das opções	4 (quatro) anos contados do término do período de carência	As Opções poderão ser exercidas em quatro Janelas de Exercício: (i) dentro de 90 dias contados do término do Primeiro Período de Carência; (ii) dentro de 90 dias contados do término do Segundo Período de Carência; (iii) dentro de 90 dias contados do término do Terceiro Período de Carência; e (iv) dentro de 90 dias contados do término do Quarto Período de Carência.	1º Lote (25%): 4 anos contados do término do período de carência; 2º Lote (25%): 3 anos contados do término do período de carência; 3º Lote (25%): 2 anos contados do término do período de carência; e 4º Lote (25%): 1 ano contado do término do período de carência.
Prazo de restrição à transferência das ações	n/a	n/a	até 2 (dois) anos contados do exercício das opções (lock-up)
Valor justo das opções na data da outorga (*)	R\$0,52	1º Lote: R\$0,23 2º Lote: R\$0,33 3º Lote: R\$0,41 4º Lote: R\$0,47	R\$0,52
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	R\$ 1.599.140,40	R\$ 376.000,00	R\$ 4.264.374,40

(*) Tendo em vista que o preço de exercício das Opções relativas ao Nono Programa será fixado com base na cotação média da ação da Companhia ponderada pelo volume nos 30 (trinta) pregões que antecederem a data em que o Beneficiário tomar posse de seu respectivo cargo, não é possível realizar, neste momento, o cálculo do valor justo estimado das Opções. Por essa razão o valor indicado neste item foi calculado com base na cotação de fechamento da ação do Enjoie ao final dos 30 (trinta) pregões anteriores a 05 de agosto de 2026) e considerando, entre outras premissas, que o prazo máximo de exercício será de 5 (cinco) anos e uma volatilidade na cotação da ação calculada com base na volatilidade média dos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Pronunciamento Contábil CPC 10 (R1).

Outorga de Opções de Compra de Ações - Exercício social encerrado em 31/12/2024		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,33	5,25
Nº de membros remunerados	0,00	1,00
Outorga de opções de compras de ações	Sétimo Programa	
Data de outorga	N/A	02/05/2024
Quantidade de opções outorgadas	N/A	1.000.000
	N/A	1º Lote (20%): 02/05/2026

Prazo para que as opções se tornem exercíveis		2º Lote (20%): 02/05/2027 3º Lote (30%): 02/05/2028 4º Lote (30%): 02/05/2029
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	As Opções poderão ser exercidas em quatro Janelas de Exercício: (i) dentro de 60 dias contados do término do Primeiro Período de Carência ("Primeira Janela de Exercício"); (ii) dentro de 60 dias contados do término do Segundo Período de Carência ("Segunda Janela de Exercício"); (iii) dentro de 60 dias contados do término do Terceiro Período de Carência ("Terceira Janela de Exercício"); e (iv) dentro de 60 dias contados do término do Quarto Período de Carência ("Quarta Janela de Exercício").
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das opções na data da outorga	N/A	1º Lote: 1,38 2º Lote: 1,57 3º Lote: 1,73 4º Lote: 1,85
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	N/A	R\$ 1.664.000,00

Não foram outorgadas opções de compra de ações em 2023.

8.7 – Informações sobre as opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,00	6,00
Nº de membros remunerados	0,00	2,00
Em relação às opções ainda não exercíveis		Quinto Programa
Quantidade	0	210.000
Data em que se tornarão exercíveis	N/A	4º Lote (30%): 24/08/2026
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	As Opções poderão ser exercidas em quatro Janelas de Exercício: (i) dentro de 60 dias contados do término do Primeiro Período de Carência (" Primeira Janela de Exercício "); (ii) dentro de 60 dias contados do término do Segundo Período de Carência (" Segunda Janela de Exercício "); (iii) dentro de 60 dias contados do término do Terceiro Período de Carência (" Terceira Janela de Exercício "); e (iv) dentro de 60 dias contados do término do Quarto Período de Carência (" Quarta Janela de Exercício ").
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	1,22
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	224.700,00
Em relação às opções exercíveis		Quinto Programa
Quantidade	N/A	490.000
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Até o final da Quarta Janela de Exercício
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	1,22
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	524.300,00
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	N/A	749.000,00

8.8 – Opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	7,00	6,00
Nº total de membros remunerados	0,00	2,00
Opções exercidas		
Número de ações	N/A	0
Preço médio ponderado de exercício	N/A	0
Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	0
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	0

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2024		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6,33	5,25
Nº total de membros remunerados	0,00	5,00
Opções exercidas		
Número de ações	N/A	2.324.029
Preço médio ponderado de exercício	N/A	0,53
Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	1,87
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	3.114.198,86

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2023		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	5,00
Nº total de membros remunerados	0,00	5,00
Opções exercidas		
Número de ações	N/A	2.324.029
Preço médio ponderado de exercício	N/A	0,53

Preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	0,91
Multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	883.131,02

8.9 – Informações sobre a remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não atribuiu remuneração baseada em ações sob a forma de concessão de ações diretamente aos membros do conselho de administração e da diretoria estatutária nos três últimos exercícios sociais e não prevê a atribuição de tal forma de remuneração no exercício social corrente.

8.10 – Informações relativas às outorgas de ações realizadas nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não atribuiu remuneração baseada em ações sob a forma de concessão de ações diretamente aos membros do conselho de administração e da diretoria estatutária nos três últimos exercícios sociais e não prevê a atribuição de tal forma de remuneração no exercício social corrente.

8.11 – Informações sobre as ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não atribuiu remuneração baseada em ações sob a forma de concessão de ações diretamente aos membros do conselho de administração e da diretoria estatutária nos três últimos exercícios sociais e não prevê a atribuição de tal forma de remuneração no exercício social corrente.

8.12 – Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11 - Método de precificação do valor das ações e das opções

(a) modelo de precificação

Primeiro Programa

Os valores justos das opções outorgadas no âmbito do Primeiro Programa, mencionados no item 8.6, foram avaliados a partir do modelo de Black-Scholes, com base na data de divulgação do Prospecto Definitivo do IPO.

Quinto Programa

Os valores justos das opções outorgadas no âmbito do Quinto Programa, mencionados no item 8.6, foram avaliados a partir do modelo de Black-Scholes, com base na data de aprovação da outorga, 24 de agosto de 2022.

Oitavo Programa

Os valores justos das opções outorgadas no âmbito do Oitavo Programa, mencionado no item 8.6, foram avaliados a partir do modelo de Black-Scholes, com base na data de 05 de agosto de 2026.

Nono Programa

Os valores justos das opções outorgadas no âmbito do Nono Programa, mencionado no item 8.6, foram avaliados a partir do modelo de Black-Scholes, com base na data de 05 de agosto de 2026.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Primeiro Programa

O modelo de precificação do Primeiro Programa para cálculo do valor justo das opções nos itens 8.6 e 8.7 considerou as seguintes premissas:

O Primeiro Programa teve sua vigência encerrada durante o exercício social encerrado em 31/12/2024.

Preço de Exercício	R\$ 0,53
---------------------------	----------

Volatilidade Esperada	1º Lote: 27,27% 2º Lote (25%): 27,30% 3º Lote (25%): 27,30% 4º Lote (25%): 27,30%
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	1º Lote (25%): 6 meses da data de divulgação do Prospecto Definitivo do IPO 2º Lote (25%): 18 meses da data de divulgação do Prospecto Definitivo do IPO 3º Lote (25%): 30 meses da data de divulgação do Prospecto Definitivo do IPO 4º Lote (25%): 42 meses da data de divulgação do Prospecto Definitivo do IPO
Taxa de juros livre de riscos	As taxas de juros utilizadas na precificação de cada lote de opções de compra de ações da Companhia foram obtidas a partir dos contratos futuros de depósitos interfinanceiros ("DI") divulgados pela B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm). 1º Lote (25%): 2,22% 2º Lote (25%): 3,44% 3º Lote (25%): 4,87% 4º Lote (25%): 5,94%
Dividendos Esperados	Não considerados, em vista do histórico de distribuição da Companhia.
Valor das Ações	Tendo em vista que a Companhia ainda não tinha suas ações negociadas em bolsa de valores, o modelo utilizou como referência os estudos de <i>valuation</i> elaborados para fins da determinação do <i>price range</i> a ser observado na oferta pública inicial de ações da Companhia.

Segundo, Terceiro e Quarto Programas

Como anteriormente informado, o Segundo, Terceiro e Quarto Programas foram cancelados por decisão do Conselho de Administração da Companhia.

Sétimo Programa

As opções de ações do Sétimo Programa foram extintas em razão da renúncia ao cargo por seu único Beneficiário.

Quinto Programa

O modelo de precificação do Quinto Programa para cálculo do valor justo das opções nos itens 8.6 e 8.7 considerou as seguintes premissas:

Preço de Exercício	R\$ 1,22
Volatilidade Esperada	1º Lote (20%): 79,15% 2º Lote (20%): 79,15% 3º Lote (30%): 79,15% 4º Lote (30%): 79,15%
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	1º Lote (20%): após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração (“Primeiro Período de Carência”); 2º Lote (20%): após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração (“Segundo Período de Carência”); 3º Lote (30%): após o decurso de 36 (trinta e seis) meses contados da data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração (“Terceiro Período de Carência”); 4º Lote (30%): após o decurso de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de aprovação deste Programa pelo Conselho de Administração (“Quarto Período de Carência”).
Taxa de juros livre de riscos	As taxas de juros utilizadas na precificação de cada lote de opções de compra de ações da Companhia foram obtidas a partir dos contratos futuros de depósitos interfinanceiros (“DI”) divulgados pela B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm). 1º Lote (20%): 13,25% 2º Lote (20%): 12,07% 3º Lote (30%): 11,55% 4º Lote (30%): 11,50%
Dividendos Esperados	Não considerados, em vista do histórico de distribuição da Companhia.
Valor das Ações	R\$ 1,37

Oitavo Programa

Preço de Exercício	R\$ 0,80
Volatilidade Esperada	1º Lote (20%): 64,2% 2º Lote (20%): 64,2% 3º Lote (30%): 64,2%

	4º Lote (30%): 64,2%
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	1º Lote (20%): 05 de janeiro de 2027; 2º Lote (20%): 05 de janeiro de 2028; 3º Lote (30%): 05 de janeiro de 2029; 4º Lote (25%): 05 de janeiro de 2030;
Taxa de juros livre de riscos	As taxas de juros utilizadas na precificação de cada lote de opções de compra de ações da Companhia foram obtidas a partir dos contratos futuros de depósitos interfinanceiros ("DI") divulgados pela B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm). 1º Lote (20%): 13,706% 2º Lote (20%): 13,966% 3º Lote (30%): 14,193% 4º Lote (30%): 14,348%
Dividendos Esperados	Não considerados, em vista do histórico de distribuição da Companhia.
Valor das Ações	R\$ 0,78

Nono Programa

Preço de Exercício	R\$ 0,80
Volatilidade Esperada	64,2%
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	até 4 (quatro) lotes, cada qual sujeito a um período de carência que poderá variar de 1 (um) a 4 (quatro) anos contados da Data da Outorga, observado o disposto no respectivo Contrato de Opção.
Taxa de juros livre de riscos	As taxas de juros utilizadas na precificação das opções de compra de ações da Companhia foram obtidas a partir dos contratos futuros de depósitos interfinanceiros ("DI") divulgados pela B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/juros/futuro-de-taxa-media-de-depositos-interfinanceiros-de-um-dia.htm). Para o prazo total dos exercícios em até 5 (cinco) anos, 14,448%
Dividendos Esperados	Não considerados, em vista do histórico de distribuição da Companhia.

Valor das Ações	R\$ 0,78
-----------------	----------

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Primeiro, Quinto e Oitavo Programas

Considerando que os Programas sujeitam o exercício das opções ao transcurso integral do prazo de carência (exceções pontuais em caso de desligamento involuntário, falecimento ou invalidez do beneficiário), o método não considera o exercício antecipado das opções, adotando como premissa o exercício das opções após os respectivos prazos de carência.

Nono Programa

Considerando que o Nono Programa sujeita o exercício das opções ao transcurso integral do prazo de carência, o método não considera o exercício antecipado das opções, adotando como premissa o exercício das opções após os respectivos prazos de carência.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Primeiro Programa

A volatilidade esperada até o vencimento de cada lote de opções de compra de ações foi estimada a partir das observações de seis meses das variações diárias nas cotações do Ibovespa, visto que a Companhia não possuía ações listadas em mercado organizado.

Quinto Programa

A volatilidade esperada até o vencimento de cada lote de opções de compra de ações foi calculada a partir da volatilidade histórica da Companhia na data da outorga do quinto programa.

Oitavo e Nono Programas

A volatilidade esperada até o vencimento de cada lote de opções de compra de ações foi estimada a partir da volatilidade histórica da Companhia nos cinco anos anteriores a 05 de agosto de 2026.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Primeiro e Quinto Programas

As características relevantes do Primeiro e Quinto Programas foram mencionadas nos itens anteriores.

Oitavo e Nono Programas

As características relevantes do Oitavo e Nono Programas foram mencionadas nos itens anteriores.

8.13 – Informações sobre a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgãos:

A tabela abaixo contém a participação consolidada em ações emitidas pela Companhia, detida por membros do conselho de administração e da diretoria estatutária na data de encerramento do exercício social de 2025:

Órgão	Ações da Companhia	
	Quantidade	%
Conselho de Administração⁽¹⁾	75.313.904	36,74%
Diretoria⁽²⁾	4.367.662	2,13%

⁽¹⁾ Inclui participações detidas por Diretores que também são Conselheiros da Companhia.

⁽²⁾ Exclui participações detidas por Diretores que também são Conselheiros da Companhia.

8.14 – Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Não aplicável, tendo em vista que não há planos de previdência conferidos aos membros do Conselho de Administração ou aos Diretores Estatutários.

8.15 – Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
Valores anuais	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº total de membros	5,00	5,25	5,00	7,00	6,33	5,00	0,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,25	5,00	5,00	4,66	4,00	0,00	0,00	0,00
Valor da maior remuneração (R\$)	1.547.902,97	2.475.569,32	5.128.936,06	96.000,00	96.000,00	96.000,00	N/A	N/A	N/A
Valor da menor remuneração (R\$)	801.074,59	1.660.282,50	1.964.623,38	60.000,00	60.000,00	60.000,00	N/A	N/A	N/A
Valor médio da remuneração (R\$)	1.161.343,00	2.037.489,57	3.290.883,20	69.433,33	68.061,52	69.000,00	N/A	N/A	N/A

Diretoria Estatutária	
31/12/2025	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os administradores que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima.
31/12/2024	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os administradores que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima.
31/12/2023	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os administradores que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número

	de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima.
Conselho de Administração	
31/12/2025	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os conselheiros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima.
31/12/2024	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os conselheiros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima.
31/12/2023	Não são considerados nos cálculos de remuneração mínima os conselheiros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que percebeu a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia por 12 meses. O valor médio da remuneração equivale ao total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados, conforme informados no item 8.2 acima
Conselho Fiscal	
31/12/2025	N/A
31/12/2024	N/A
31/12/2023	N/A

8.16 – Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor:

Cessação de Cargo

O contrato de remuneração a ser celebrado com o novo Diretor Presidente da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de agosto de 2026, prevê, para as hipóteses de desligamento: **(i)** regras específicas de tratamento das opções de compra de ações a serem outorgadas no âmbito do Segundo Plano, descritas no item 8.4 acima; **(ii)** o direito ao recebimento do bônus garantido relativo ao exercício social de 2026, caso o desligamento ocorra por iniciativa da Companhia antes da sua posse ou, após a sua posse, sem justa causa; e **(iii)** o pagamento de uma indenização sem natureza remuneratória como contrapartida ao cumprimento de obrigação de não concorrência pelo período de 1 (um) ano contado do encerramento do contrato, podendo a Companhia, a seu exclusivo critério, liberar o executivo dessa obrigação, hipótese em que não realizará o pagamento da indenização.

Processo de Sucessão

Adicionalmente, no âmbito do processo de sucessão da liderança da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, com o assessoramento de um Comitê de Sucessão, em reunião realizada em 1º de julho de 2026 e objeto do fato relevante (“**Fato Relevante**”) divulgado pela Companhia naquela mesma data (“**Processo de Sucessão**”), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, com a assessoria do Comitê de Sucessão, e abstenção do Sr. Tiê Lima, atribuir ao Sr. Tiê Lima um montante adicional como reconhecimento pelos resultados entregues ao longo dos anos em que exerceu o cargo de Diretor Presidente da Companhia (*severance package*).

Seguro D&O

Nesta data, a Companhia contrata apólice de seguro de Responsabilidade Civil para administradores (“**D&O**”), em condições usuais de mercado, visando a garantir aos administradores, enquanto estiverem no exercício de seus cargos, e desde que atuando em sua função na Companhia, o reembolso de valores pagos a título de indenização, decorrentes de qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetivo ou imputado, de um segurado enquanto atuando como tal;

ou qualquer outra alegação feita contra um segurado exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal, ou por qualquer prática trabalhista indevida, seja efetiva ou imputada a um segurado enquanto atuando como tal.

Para mais informações sobre a apólice de seguro D&O, vide item 7.7 do Formulário de Referência da Companhia.

8.17 – Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecido no resultado do emissor, em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos:

Não aplicável, visto que a Companhia não tem acionistas controladores, e, portanto, nenhum administrador ou membro do Conselho Fiscal da Companhia como parte relacionada a controladores.

8.18 – Valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, por qualquer razão que não a função que ocupam, em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente

Não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais, e não há previsão para que isso ocorra no exercício social corrente.

8.19 – Valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente

Não aplicável, visto que a Companhia não tem acionistas controladores, e nenhuma remuneração de administradores ou membros do conselho fiscal da Companhia é reconhecida no resultado de controladas da Companhia.

8.20 – Outras informações relevantes:

Encargos sociais.

Os valores de remuneração informados neste item 8 não incluem os encargos sociais que constituem ônus da Companhia, em linha com o entendimento do Colegiado da CVM manifestado no âmbito do Processo SEI nº 19957.007457/2018-10 (decisão de 8 de dezembro de 2020). **Processo de Sucessão**

Conforme fato relevante divulgado em 1º de julho de 2026, o Conselho de Administração da Companhia, com o assessoramento de um Comitê de Sucessão, em reunião realizada em 1º de julho de 2026, aprovou o processo de sucessão da liderança da Companhia (“**Processo de Sucessão**”), no âmbito do qual: **(i)** o Sr. Marcos Felipe de Campos Leite foi eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Tiê Lima, estando a sua posse no cargo prevista para ocorrer até o dia 9 de setembro de 2026; e **(ii)** o Sr. Tiê Lima deixará o cargo de Diretor Presidente e, sujeito à aprovação da sua eleição pela AGE e da efetiva posse do Sr. Marcos Leite no cargo de Diretor Presidente, passará a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição à Sra. Ana Luiza McLaren Moreira Maia e Lima.

De maneira a viabilizar *(a)* a implementação da estrutura de remuneração negociada com o novo Diretor Presidente e com o novo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, *(b)* o bônus atribuído ao Sr. Tiê Lima em decorrência de sua saída do cargo de Diretor Presidente e *(c)* a reestruturação da remuneração do Conselho de Administração do Enjoei no contexto do Processo de Sucessão, a AGE deliberará sobre a aprovação do Segundo Plano e dos limites globais de caráter complementar da remuneração dos administradores, abrangendo os exercícios sociais de 2026 a 2030, nos termos descritos na Proposta da Administração (“**Remuneração Complementar**”).

Caso a Remuneração Complementar seja aprovada pela AGE, as despesas dela decorrentes poderão ser incorridas pela Companhia sem a necessidade de nova deliberação assemblear, sendo certo que determinadas despesas somente serão reconhecidas no resultado da Companhia relativo a exercícios sociais futuros.

Para fins informacionais, a Companhia apresenta a seguir a estimativa das despesas abrangidas pela Remuneração Complementar que serão incorridas pela Companhia nos exercícios sociais de 2026 a 2030, sendo certo que as despesas

relativas ao exercício social de 2026 já estão refletidas nas demais seções deste item 8:

Remuneração Complementar						
Exercício social	Remuneração Fixa	Benefícios	Remuneração Variável	Cessação de Cargo	Remuneração baseada em ações ³	Total
2026	576.666,67	R\$ 59.951,87	8.067.334,00	1.500.000	1.283.034,42	11.486.986,97
2027	-	-	2.000.000,00	-	2.953.962,97	4.953.962,97
2028	-	-	-	-	984.654,32	984.654,32
2029	-	-	-	-	507.246,17	507.246,17
2030	-	-	-	-	179.028,06	179.028,06

³ Tendo em vista que o preço de exercício das Opções será fixado com base na cotação média da ação da Companhia ponderada pelo volume nos 30 (trinta) pregões que antecederem a data em que o Beneficiário tomar posse de seu respectivo cargo, não é possível realizar, neste momento, o cálculo do valor justo estimado das Opções. Por essa razão o valor indicado neste item foi calculado com base média nas cotações de fechamento da ação do Enjoei ao final dos 30 (trinta) pregões anteriores a 05 de agosto de 2026 e considerando, entre outras premissas, que o prazo máximo de exercício será de 5 (cinco) anos e uma volatilidade na cotação da ação calculada com base na volatilidade média dos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Pronunciamento Contábil CPC 10 (R1). A Companhia disponibilizará, oportunamente, o valor justo definitivo das Opções, a ser determinado com base na data-base das outorgas.

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 81

Redação Vigente	Alteração	Justificativa e Impacto
Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 209.554.542,30 (duzentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), divididos em 205.017.990 (duzentas e cinco milhões, dezessete mil e novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 209.554.542,30 (duzentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), divididos em 205.017.990 (duzentas e cinco milhões, dezessete mil e novecentas e noventa) <u>20.501.799 (vinte milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e noventa e nove)</u> ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	A alteração proposta está sujeita à aprovação do Grupamento de Ações pela AGE e tem por finalidade atualizar o número total de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em que se divide o capital social da Companhia, de modo a refletir os efeitos do Grupamento de Ações. Conforme descrito na Proposta da Administração, o Grupamento de Ações tem por objetivo enquadrar a cotação das ações de emissão da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1,00 por unidade, nos termos do artigo 46 do Regulamento de Emissores da B3

		S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 235.533.382 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.	Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 235.533.382 <u>23.553.338 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e oito)</u> ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.	A alteração proposta está sujeita à aprovação do Grupamento de Ações pela AGE e tem por finalidade atualizar o número total de ações ordinárias do capital autorizado da Companhia, de modo a refletir os efeitos do Grupamento de Ações.

ENJOEI S.A.
CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51
NIRE 35.300.554.728

ANEXO VI

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA,
CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 12, I, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/22**

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1. A ENJOEI S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município em que já se encontra; e (ii) por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Art. 3. Constitui objeto social da Companhia: (i) os serviços de intermediações de negócios em geral na Internet, no sentido de permitir as intermediações de compra e venda de mercadorias de terceiros, por conta de terceiros, mediante o pagamento de taxas pela utilização dos serviços e intermediação dos negócios; (ii) os serviços de publicidade e propaganda, entendidos como anúncios, realizados por meio de página eletrônica na WEB; (iii) a distribuição de bens de terceiros; e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvem as mesmas atividades ou atividades correlatas àquelas desenvolvidas pelo Enjoei, como meio de realizar seu objeto social.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 209.554.542,30 (duzentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), divididos em 20.501.799 (vinte milhões, quinhentas e uma mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 23.553.338 (vinte e três milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Art. 7. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 8. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Art. 10. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 13. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos no Artigo 13 acima, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados no Artigo 13 acima, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei nº

6.404/76, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 16. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Art. 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- e) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- f) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e no Artigo 57, § 10º;
- g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- h) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO – NORMAS GERAIS

Art. 19. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de

posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

Art. 20. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 23 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no caput deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 23.

SEÇÃO II – ELEIÇÃO

Art. 25. Ressalvado o disposto no Artigo 26, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o §2º do Artigo 25 deste Estatuto.

§3º. Na eleição por voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação votante tantos votos quantos sejam os conselheiros a serem eleitos em tal processo, podendo o acionista cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; e, nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das S.A., desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 27. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse ficará condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ações que venham a ser propostas contra ele, com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

SEÇÃO III – REUNIÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado,

por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§3º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente durante a ausência ou impedimento temporário ou após a vacância.

Art. 31. Ressalvado o disposto no §5º do Artigo 26, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e respectivo suplente, se houver), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 32. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da substituição da assunção de suas funções de conselheiros por seu suplente nos termos do disposto no Artigo 30, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em

caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

SEÇÃO IV – COMPETÊNCIA

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b) aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- f) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e a remuneração individual da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- h) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- i) convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;
- j) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 25 deste Estatuto;
- k) propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto;
- l) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 54 deste Estatuto;
- m) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

- n) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- o) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- p) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- q) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- r) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- s) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- t) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- u) deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante.
- v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- w) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
- x) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês;

- y) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os restantes com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º. O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Art. 36. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia,

- b)** manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- c)** representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- d)** supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- e)** o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- c) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Art. 41. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 43. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de

confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (iv) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no caput e no §1º deste Artigo, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Art. 44. Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Artigo 43 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

Art. 47. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

SEÇÃO I – COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 48. O Comitê de Auditoria contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Art. 49. O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b) a maioria deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
- c) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e
- d) um mesmo membro poderá acumular as características das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Art. 50. Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades: (b.1) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (b.1.1.) a sua independência; (b.1.2.) a qualidade dos serviços prestados; e (b.1.3.) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b.2.) da área de controles internos da Companhia; (b.3.) da área de auditoria interna da Companhia; e (b.4.) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade: (c.1.) dos mecanismos de controles internos; (c.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (d.1.) a remuneração da administração; (d.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (d.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- h) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (h.1.) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (h.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das S.A., será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§1º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§3º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 52. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 53. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. O lucro remanescente após a destinação prevista à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- b) por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser destinados à constituição de Reserva Estatutária para Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, visando a permitir a realização de novos investimentos, sendo certo que o valor total destinado à Reserva Estatutária para Investimentos não poderá exceder o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e
- c) o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

Art. 54. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 55. Prescrevem (e reverterem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X

OFERTA PÚBLICAS

SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 56. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o caput, tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO II – ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Art. 57. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a Grupo de Acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 18% (dezoito por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) (“Participação Relevante”) (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 200% (duzentos por cento) do maior preço por ação pago pelo Ofertante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC entre a data de tal negociação e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; **(ii)** 200% (duzentos por cento) da maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos pregões realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa SELIC entre a data de

tal maior cotação unitária e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(iii)** o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; em qualquer caso, o preço de aquisição por ação na OPA de Atingimento de Participação Relevante deverá ser ajustado por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (iii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo fornecido ao Ofertante para publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º deste Artigo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abarcado pelo item (i) do §1º acima, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada do valor pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3, observadas as hipóteses de dispensa de leilão nos termos da regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição de controle; e **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º deste Artigo 57, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser cumulada com outras modalidades de ofertas públicas de aquisição de ações nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que, em caso de cumulação de modalidade distintas, prevalecerá o maior critério de preço por ação entre a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 e a eventual da outra modalidade de oferta pública de aquisição de ações cumulada pelo Ofertante.

§7º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 não se aplica:

- a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- d) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, sendo certo que, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer aquisição voluntária subsequente de participação acionária por tal acionista ou Grupo de Acionistas implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;
- e) à subscrição de ações em emissão primária pela Companhia, mediante subscrição pública ou privada, até o limite proporcional do exercício do direito de preferência ou direito de prioridade, conforme o caso, pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, sendo certo que, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer aquisição voluntária subsequente de participação acionária por tal acionista ou Grupo de Acionistas implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;

- f)** a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- g)** caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia; e
- h)** aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia.

§8º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§9º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§10º. Serão dispensadas de realizar a OPA por Participação Relevante o acionista ou Grupo de Acionistas que, ao atingirem Participação Relevante, cumulativamente, (i) comuniquem por escrito à Companhia o atingimento da Participação Relevante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; (ii) manifestem, na comunicação de que trata o item anterior, o seu compromisso irrevogável e irretratável de (a) não exercer direitos políticos referentes à Participação Relevante, enquanto detiver ações e Outros Direitos de Natureza Societária em percentual igual ou superior à Participação Relevante, e (b) alienar ações ou Outros Direitos de Natureza Societária de forma a retomar patamar inferior à Participação Relevante; e (iii) alienem em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária que excedam a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação de que trata o item (i) anterior.

§11º. A prerrogativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizada uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que, em se tratando de Grupo de Acionistas, esta periodicidade deverá ser observada coletivamente, ou seja, caso um acionista integrante de um Grupo de Acionistas exerça tal

prerrogativa, outro acionista integrante do mesmo Grupo de Acionistas somente poderá utilizar-se da mesma prerrogativa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

§12º. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a cura do atingimento da Participação Relevante, nos termos do §10º acima, (ii) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.

§13º. Para os fins do disposto neste Artigo 57, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem em conjunto ou representando o mesmo interesse.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

SEÇÃO III – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 58. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das S.A. e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 59. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 60. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto no Artigo 61 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na

regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM; e
- b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo Único.** Para fins do Artigo 60, (b), deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 61. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do caput deste Artigo, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 62. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Art. 63. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 64. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordo.

Art. 66. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o seu processamento.

* * *